



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 210, SÁBADO, 6 DE DEZEMBRO DE 2025



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)**

Presidente

**Senador Eduardo Gomes (PL-TO)**

1º Vice-Presidente

**Senador Humberto Costa (PT-PE)**

2º Vice-Presidente

**Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)**

1ª Secretária

**Senador Confúcio Moura (MDB-RO)**

2º Secretário

**Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)**

3ª Secretária

**Senador Laércio Oliveira (PP-SE)**

4º Secretário

**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4º - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Danilo Augusto Barboza de Aguiar**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quésia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Paulo Max Cavalcante da Silva**  
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gleison Carneiro Gomes**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**  
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de  
Plenários

**Celso Dias dos Santos**  
Diretor da Secretaria de Expediente



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### **1 – ATA DA 186<sup>a</sup> SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 2025**

1.1 – ABERTURA .....	7
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
<b>1.2.1 – Oradores</b>	
Senador Eduardo Girão – Insatisfação com a cobertura jornalística a respeito de denúncias mencionadas na CPMI do INSS, com destaque para tentativas de censura e obstrução. Críticas sobre a atuação do Sr. Jorge Messias enquanto Advogado-geral da União, em especial no parecer em que defendeu no STF a constitucionalidade da resolução do Conselho Federal de Medicina que proibia a assistolia fetal em gestações acima de 22 semanas. Comentários sobre a decisão do Ministro do STF, Sr. Gilmar Mendes, que restringe as prerrogativas do Senado em processos de <i>impeachment</i> . .....	7
Senador Chico Rodrigues – Preocupação com a grave escalada do crime organizado na Amazônia, com destaque para a captura territorial, social e econômica da região por facções nacionais e transnacionais. Necessidade de fortalecimento das forças de segurança e de implementação de políticas de desenvolvimento econômico sustentável e proteção social na região. Defesa do aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 5582/2025, que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil, e da aprovação do Projeto de Lei nº 4765/2020, de autoria de S. Exa., que estabelece diretrizes para o zoneamento ecológico-econômico no bioma Amazônia. ....	11
<b>1.2.2 – Convocação de Sessões</b>	
Convocação de sessão especial para 8 de dezembro, às 10 horas, destinada a comemorar o Dia Internacional dos Direitos Humanos. ....	15
Convocação de sessão não deliberativa para 8 de dezembro, às 14 horas. ....	15
1.3 – ENCERRAMENTO .....	15

### PARTE II

#### **2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

2.1 – EXPEDIENTE	
------------------	--

<b>2.1.1 – Indicação</b>	
--------------------------	--



Nº 88/2025, do Senador Izalci Lucas, que sugere ao Poder Executivo a apresentação de Projeto de Lei para possibilitar que o servidor público civil aposentado por invalidez possa exercer atividade remunerada de natureza intelectual ..... 18

#### **2.1.2 – Mensagens do Presidente da República**

Nº 1.808/2025, na origem, que restitui o autógrafo das partes vetadas do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, promulgadas e incorporadas à Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto. ..... 24

Nº 1.809/2025, na origem, que restitui o autógrafo das partes vetadas do Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, promulgadas e incorporadas à Lei nº 14.982, de 20 de setembro de 2024, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto. ..... 25

#### **2.1.3 – Ofício do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil**

Nº 2101/2025, na origem, que restitui o autógrafo do voto parcial rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 2159/2021. ..... 28

#### **2.1.4 – Projeto de Lei**

Nº 6191/2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que institui o Estatuto dos Cães e Gatos. ..... 38

*Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 6191/2025.* ..... 111

#### **2.1.5 – Recurso**

Nº 9/2025, recorre da decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 1915/2019. ..... 113

*Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1915/2019.* ..... 117

#### **2.1.6 – Requerimentos**

Nº 913/2025, do Senador Carlos Viana, requer a retirada definitiva do Projeto de Decreto Legislativo nº 1129/2025. ..... 119

*Deferimento do Requerimento nº 913/2025.* ..... 121

Nº 914/2025, do Senador José Lacerda, requer a inclusão de apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1125/2025. ..... 122

Nº 915/2025, do Senador Randolfe Rodrigues, requer a tramitação conjunta do PL 5868/2025 com o PL 2501/2022. ..... 124

Nº 115/2025-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5811/2025 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do



Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008". .....	126
<i>Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 5811/2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados).</i>	128
<b>2.1.7 – Término de Prazos</b>	
Término do prazo, em 4 de dezembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 30/2011; 689, 750, 803, 834, 950, 992, 1027, 1036, 1099/2021; 144, 152, 196, 414/2022; 525/2023; e 182/2024. .....	130
Término do prazo, em 4 de dezembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 79/2020. .....	131
Término do prazo, em 4 de dezembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 1303/2022 e 4816/2023. .....	132
Término do prazo, em 3 de dezembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 864/2019; 1179/2024; 126 e 3000/2025. .....	133
Término do prazo, em 3 de dezembro, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 1469 e 5391/2020, e aos Projetos de Resolução nºs 53 a 56/2025. .....	134

## PARTE III

<b>3 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA .....</b>	<b>136</b>
<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL .....</b>	<b>159</b>
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA .....</b>	<b>162</b>
<b>6 – LIDERANÇAS .....</b>	<b>163</b>
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS .....</b>	<b>166</b>
<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO .....</b>	<b>170</b>
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES .....</b>	<b>174</b>
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS .....</b>	<b>220</b>



Ata da 186<sup>a</sup> Sessão, Não Deliberativa,  
em 5 de dezembro de 2025

3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Chico Rodrigues e Eduardo Girão.*

*(Inicia-se a sessão às 10 horas e 23 minutos e encerra-se às 11 horas e 12 minutos.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão não deliberativa destina-se a discursos, comunicações e outros assuntos de interesse partidário ou parlamentar.

Passamos à lista de oradores inscritos (art.17): Senador Eduardo Girão, do Novo do Ceará.

V. Exa. dispõe de 20 minutos.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, Senador Chico Rodrigues, do belíssimo Estado de Roraima. Muito obrigado pela sua presença aqui, abrindo esta sessão.

Quero agradecer também ao Presidente do Senado, Davi Alcolumbre.

E também faço uma saudação às Senadoras, aos Senadores, muitos acompanhando aí de suas bases, aos funcionários desta Casa, aos assessores e a você, brasileira, brasileiro, que está nos acompanhando pelo trabalho de toda a rede de comunicação aqui do Senado Federal.

Eu, Sr. Presidente, estou estarrecido e vou esperar o final de semana para falar, na segunda-feira, aqui, porque eu não vejo na mídia brasileira, na tradicional mídia algo diferente do *trending topic*.

Está lá o assunto mais comentado do momento, desde ontem, nas redes sociais – acho que é por isso que se odeia tanto as redes sociais, que se quer tanto fazer a censura, que os poderosos de plantão querem censurar a mídia social –, que o Lulinha, o filho do Lula, segundo uma testemunha-chave da CPMI do INSS, em que eu participe como titular, disse, em relatório, inclusive, da PF, que recebia uma mesada de R\$300 mil por mês do dinheiro da fraude bilionária que roubou aposentados, pensionistas, viúvas, órfãos, deficientes, brasileiros os mais humildes deste país.

Há informações de que Lulinha está fora do Brasil, na Espanha, em Madri, de que teria recebido, através de uma empresa de Portugal, que o Careca do INSS... O Senado decretou sigilo de 100 anos para você, brasileira, brasileiro, não saber onde é que ele entrou aqui, em que gabinetes ele entrou aqui dentro do Senado.

Então, tem muita sombra em que a gente precisa jogar luz. E Deus está agindo para isso, graças à oração de muitos brasileiros, sedentos por justiça. Sim, porque essa CPMI iria ser dominada pelo Governo, pela força bruta do Governo, que, mesmo sem assiná-la, sem querer a sua instalação, foi lá para tentar tomar o comando, como fez com a CPI do Crime Organizado, um sonho antigo nosso, que o PT não assinou e botou um Presidente lá que não faz mais sessão. Essa semana não teve nenhuma sessão. E, quando acontece sessão, esporadicamente, tentam censurar Parlamentares que querem buscar a verdade, como aconteceu comigo. Eu fui interrompido na minha fala, não me deixaram falar.

Então, Sr. Presidente, eu vou esperar o final de semana para ver se a mídia tradicional brasileira... O que é que está acontecendo que não estão falando desse assunto? É o quê? São os milhões e milhões que o Governo Lula, só esse ano aí já gastou na casa de 600, 700 milhões de propaganda e publicidade... É isso que está fazendo com que não se fale no assunto? Cadê a independência da mídia brasileira? Está na hora, o povo brasileiro precisa, o Brasil precisa que, pelo menos, se aborde, dando o direito de ampla defesa e tudo, ouvindo o outro lado, mas que se aborde o assunto.

Eu vou esperar esse surto de bom senso, de autonomia da mídia tradicional brasileira e vou, aqui, na segunda-feira, trazer um histórico desse caso. O que é que se sabe até agora? O portal 360, que deu esse furo nacional ontem.

Sr. Presidente, mas eu quero falar aqui também – hoje, é o principal assunto de que eu quero tratar – sobre o Sr. Messias, Ministro, que está querendo aí... que foi indicado pelo Presidente Lula no *Diário Oficial* porque a mensagem não chegou ao Senado e, corretamente, o Presidente Davi Alcolumbre,



publicamente, deu uma chamada nessa falta de respeito do Palácio do Planalto com o Senado Federal. Já não basta o desrespeito do STF, que é sistemático contra esta Casa revisora da República, mas o Planalto também, que não mandou a mensagem do Messias, e a sabatina foi cancelada, corretamente, pelo Presidente Davi Alcolumbre.

Agora, Sr. Presidente, eu fico estarrecido quando eu vejo, nas manchetes de hoje dos jornais – eu já tinha visto –, aí eu fiquei com a pulga atrás da orelha. Mas, espere aí, o Sr. Messias é evangélico, ele se diz evangélico, cristão, tudo, diz que é contra o aborto, vai à CNBB dizer que é contra a legalização do aborto, mas dá o aval para a assistolia fetal?! O método mais cruel contra bebês, contra... o assassinato de bebês, porque é uma injeção de cloreto de potássio no coração para matar, enquanto nem em animais é permitido fazer isso.

E o Ministro Jorge Messias, a AGU, deu o aval na decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes para suspender, para anular uma decisão soberana do Conselho Federal de Medicina, que reúne centenas de milhares de médicos brasileiros e que, com base na ciência, com base na medicina, nos dados técnicos, disse que esse método deveria ser abolido.

Então, me parece uma contradição. Não pode falar que é contra o aborto; isso aqui é o método mais cruel de aborto.

Então, Sr. Presidente, a gente precisa que essas coisas sejam esclarecidas, porque também tem aí, na tradicional mídia hoje – isso fala, do Lulinha não fala, da suposta mesada aí de R\$300 mil por mês, do Lulinha não se fala; aliás, uma cobertura pífia da mídia tradicional na CPMI do INSS, que é recorde de audiência do povo brasileiro nas redes sociais do Senado e da Câmara dos Deputados. Estranho, né?

Mas diz aí, na mídia tradicional hoje, o seguinte: que o Ministro da AGU está dando o aval para sinalizar para os Senadores, para conquistar a simpatia dos Senadores para a sua sabatina no ano que vem, que está dando o aval aí nas emendas parlamentares, está fazendo esse gesto.

Como também um gesto que fez, que eu acho que cai por água abaixo, quando ele questiona a decisão totalmente arbitrária, até irresponsável, advogando em causa própria, do Ministro Gilmar Mendes, fechando este Congresso Nacional, dizendo que principalmente o Senado, que não pode mais encaminhar, não pode mais processar Ministros do Supremo – uma prerrogativa que a gente tem nesta Casa há 200 anos.

E aí, olha só o que aconteceu. Nós temos aqui o Ministro Messias dizendo o seguinte: “Não”, contestando a decisão do Ministro Gilmar Mendes, ponderando sobre a Lei do Impeachment, dizendo o seguinte, que deve deixar o Senado, sim, continuar com essa prerrogativa. Agora, quando ele fala do quórum, deixa o quórum de dois terços. Por quê? Porque o objetivo é se blindar.

O objetivo desse regime, Lula e STF, especialmente o STF, é uma blindagem do STF nesse caso, é se blindar para 2027, quando nós teremos aqui novos Senadores ocupando essas cadeiras, com o clamor das ruas que não para de crescer, para se fazer um *impeachment*, que vai colocar, de forma pedagógica, cada um no seu quadrado, cada Poder no seu quadrado, voltar a democracia no Brasil, voltar a separação dos Poderes do Brasil, para que acabe esse caos institucional, essa insegurança jurídica da nação.

Aí o Ministro Gilmar Mendes vem, com medo do povo brasileiro, tirar esse direito da população de apresentar *impeachment*; e do Senado de processar.

E o Ministro Messias vai lá, fala que deve deixar o Senado, mas o quórum de dois terços, que seria simples, quórum simples, maioria simples, ele bota para dois terços, ou seja, a blindagem ele quer que continue, quer que aumente.

Então, vamos colocar os pingos nos “i” aqui. É importante, Sr. Presidente, tem sido prioridade máxima nesse mandato meu de Senador, o senhor é testemunha disso, estamos sempre juntos aqui no Plenário do Senado. Para mim, a causa das causas é a defesa da vida desde a concepção, contra o aborto –



é o direito de nascer, é o primeiro direito de liberdade.

E é nessa condição, e também como Relator de vários projetos de lei sobre o tema, autor de inúmeros requerimentos de audiência pública sobre isso, que venho denunciar uma grave contradição que atenta contra os valores mais sagrados do povo brasileiro.

Eu refiro-me à manifestação oficial da Advocacia-Geral da União (AGU), nos autos da ADPF 1.141. Nesse documento, assinado pelo Sr. Advogado-Geral, Jorge Messias, a AGU pede ao Supremo Tribunal Federal para que declare inconstitucional a resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM), que proibia assistolia fetal em gestações acima de 22 semanas.

Para quem não sabe, ou para quem tenta esconder a realidade com eufemismos técnicos, devo explicar o que é a assistolia fetal. Preste atenção na gravidade, da crueldade, da desumanidade: não estamos falando de um procedimento de saúde, estamos falando de injetar cloreto de potássio diretamente no coração de um bebê de seis, sete, oito meses de gestação! Um bebê viável, um bebê que sente dor. Estamos falando de torturar um ser humano com uma dor absurda e depois tirá-lo do útero com o coração todo queimado ou já em pedaços.

A ciência comprova que, nessa idade gestacional, o bebê já tem receptores de dor desenvolvidos. O objetivo desse procedimento não é, como dizem, interromper a gravidez para salvar a mãe, o que poderia ser feito por um parto antecipado, salvando as duas vidas, a da criança e da mãe. O objeto único da assistolia é garantir que a criança nasça morta, é simplesmente um assassinato!

A crueldade é tamanha que o Conselho Federal de Medicina Veterinária, repito, veterinária – olha a que ponto chegamos de relativização! –, proibiu o uso isolado de cloreto de potássio para a eutanásia de animais, por causar sofrimento intenso e paralisia dolorosa antes da morte. Ou seja, para *pet* não pode, mas para criança, para bebê pode a crueldade.

Mas o que é proibido para um cachorro ou um gato, a AGU do Governo Lula quer impor como direito e política pública para bebês humanos brasileiros, isso é uma barbárie! Isso é legitimar a tortura contra um ser completamente indefeso.

Há aqui também uma profunda incoerência. Recentemente o Sr. Jorge Messias visitou a CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil), participou de cultos e foi à mídia se declarar cristão, defensor da vida, da família. Mas, nos autos do processo, no silêncio de seu gabinete, ele assina uma peça que defende a tortura e a morte de crianças inocentes.

Há aqui um apelo à coerência, Sr. Presidente. Não se pode servir a dois senhores, não se pode acenar para os cristãos com uma mão e com a outra defender a pior e mais cruel prática do aborto, do assassinato de crianças.

Essa postura é também um grave atentado contra a saúde da própria mulher. Como Relator do PL 2.524, de 2024, eu compilei dezenas de estudos científicos em meu parecer. Eles mostram que o aborto tardio traz riscos gravíssimos para a gestante: hemorragias, infecções, perfurações uterinas e danos psicológicos irreversíveis, Sr. Presidente. Inclusive, tem várias revistas científicas, como a *British Science*, lá da Inglaterra, que mostram o seguinte: a mulher que pratica o aborto, em comparação com a que não faz esse ato, tem uma probabilidade muito maior de desenvolver envolvimento com álcool e drogas, depressão, síndrome do pânico, chegando à crise de ansiedade e também à tentativa de suicídio. É uma tragédia. São sequelas emocionais, psicológicas, mentais e físicas.

O Conselho Federal de Medicina, Sr. Presidente, que representa centenas de milhares de médicos, agiu com correção técnica e ética ao proibir que médicos sejam usados como carrascos. Está de parabéns o Dr. Raphael Câmara, Conselheiro do Conselho Federal de Medicina no Rio de Janeiro e foi Relator desse caso. A AGU deveria respeitar a autonomia técnica do Conselho, ao invés de tentar derrubá-la para satisfazer uma agenda ideológica da cultura da morte.



O Brasil quer a cultura da vida. O brasileiro é pró-vida. Mais de 80% dos brasileiros, em todas as pesquisas de opinião – podem pegar qualquer uma, do *Globo*, da *Folha*, *Estadão* –, mais de 80% – e não para de crescer a cada ano, porque o brasileiro tomou consciência do que é, com base no avanço da própria ciência: o brasileiro é contra a legalização do aborto. O país mais pró-vida do mundo é o Brasil, talvez porque seja também a nação mais católica do mundo, a nação mais espírita do mundo, a segunda mais evangélica, já chegando próximo dos Estados Unidos. Nós temos essa marca de respeito à vida. Mas a AGU, que se diz contra o aborto, não está sendo coerente.

Por tudo isso, Sr. Presidente, eu enviei ofício ao Advogado-Geral da União, cobrando principalmente explicações. Essa é uma excelente oportunidade para provar que, de fato, ele, Sr. Jorge Messias, é a favor da vida, contra o aborto, como diz em suas visitas religiosas, mas, na prática, é diferente. Para isso, urge a retificação do seu parecer, na ADPF 1.141, reconhecendo a constitucionalidade da resolução do CFM.

Faça isso, Sr. Jorge Messias. O senhor não está dizendo que é pró-vida, que é contra o aborto? Mude o seu parecer pró-morte. Faça esse gesto, não com discurso, mas com prática.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É isso, Sr. Presidente, que a gente gostaria de falar hoje.

Eu também vou falar na próxima semana, Sr. Presidente – se o senhor me der mais dois minutos, eu me comprometo a encerrar –, sobre algo que mostra a que ponto chegou no Brasil a ditadura.

Quem acha que nós temos democracia está redondamente enganado, vão cair na real. O que aconteceu com o Deputado Federal Alexandre Ramagem, com a sua família, na verdade, no Aeroporto do Galeão... Sua esposa e suas filhas, de 7 e 14 anos, foram surpreendidas, quando estavam viajando, com o mandado de busca e apreensão, expedido pelo Alexandre de Moraes. Sabe para quê? Revirando tudo, suas malas foram retiradas, revistadas, apreensão de celular, computador, celular das crianças e da esposa, contra as quais não tem processo algum.

Sra. Rebeca Ramagem é Procuradora do Estado de Roraima – de Roraima –, do seu estado, Presidente. Há 22 anos ela é Procuradora e não responde a nenhum processo.

Com isso, o Moraes acaba de criar uma nova modalidade de crime: ser casada com o seu marido. E as filhas, como é que ficam? É arbítrio por cima de arbítrio, é rasgando o ordenamento jurídico, rasgando a Constituição, assim... na cara dura. E você vem dizer que nós temos democracia no Brasil? Pô, isso vai acontecer com... A metralhadora está aqui, depois ela gira. Por isso que o brasileiro está assustado, Sr. Presidente, e nunca se mobilizou tanto nas redes sociais. Você ouviu como, a partir da decisão de quarta-feira, do Ministro...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... Gilmar Mendes, até hoje, é o que se fala também é esse assunto, dessa decisão que, praticamente, anula o Congresso Nacional. E o Presidente Davi Alcolumbre respondeu à altura e, eu espero que, com ação, porque o discurso dele foi bom, muito bom. Mas eu espero a ação rápida, imediata, porque senão não faz sentido estarmos mais aqui.

Eu encerro com esse profundo pensamento nos deixado por Francisco Cândido Xavier, o grande humanista, pacifista mineiro. Eu pude estudar a vida dele, e a minha vida é antes e depois de conhecer a sua obra, o seu exemplo. Ele diz o seguinte: “Ninguém quer saber o que fomos, o que possuímos, que cargo ocupávamos no mundo; o que conta é a luz que cada um já tenha conseguido fazer brilhar em si mesmo, na coerência com os ensinamentos de Jesus Cristo”



(Soa a campainha.)

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, Sr. Presidente, pela sua tolerância.

Muito obrigado, Sr. Presidente Francisco Rodrigues, por estar aqui abrindo esta sessão, que não é muito comum às sextas-feiras.

Obrigado ao Presidente Davi Alcolumbre novamente, a toda a Secretaria.

Que Deus nos abençoe e nos guie neste final de semana.

Ótimo final de semana para você que está nos assistindo, que está nos ouvindo, e para a sua família. Com fé e esperança, este Brasil começa a dar a virada, Sr. Presidente.

Ah, Presidente, tem um dado interessante, um dado que é uma coincidência. O senhor gosta desses sinais. Um minutinho que eu termino.

Hoje é dia 5 de dezembro. Há 20 anos, exatamente no dia 5 de dezembro de 2005, quase que o Brasil ia legalizando o aborto, o assunto de que eu falei aqui. E eu era um militante, um ativista, que ficava aqui fora, Zezinho, ficava aqui. Eu ficava aqui fora tentando entrar no Senado e na Câmara...

(Soa a campainha.)

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... para segurar cartaz. Olha o que é que Deus... Como Deus é incrível, né? Eu ficava e não conseguia entrar. Ficava na chuva, às vezes, tinha que voltar... Olha que coisa, para tentar falar com os Senadores, com os assessores, né?

E nós conseguimos barrar ali, ativistas do Brasil inteiro, Parlamentares pró-vida, que se indignaram com a manobra do Governo Lula para legalizar o aborto, que era o PL 1.135 do PT, nós conseguimos.

Então, é uma data histórica, dia 5 de dezembro. Está fazendo 20 anos hoje que o Brasil se livrou dessa mácula de sujar de sangue essa bandeira linda do nosso país, com sangue de inocentes.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu quero parabenizar V. Exa. por esse comentário em relação a essa questão do aborto.

Todos nós somos absolutamente contra o aborto. Isso é um crime inominável contra a vida e, lógico, estamos dentro dos mesmos propósitos de defender a vida.

Eu gostaria de convidar V. Exa. para assumir a Presidência no período em que eu vou fazer o meu pronunciamento de hoje.

*(O Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Concedo a palavra, para o seu pronunciamento de 20 minutos, também com a tolerância da Casa, retribuindo o seu gesto de benevolência, ao meu querido irmão Chico Rodrigues, Senador do Estado de Roraima.

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Gostaria de agradecer a V. Exa. pela ocupação da Presidência neste momento, enquanto nós providenciamos o nosso pronunciamento.

Quero dizer dessa questão do aborto de que V. Exa. trata aqui de uma forma permanente, constante, com extrema atualidade, desse tema que não se acaba nunca, enquanto alguns teimarem em apresentar projetos contra a vida. Aborto é uma coisa tão criminosa quanto os crimes mais hediondos que possam existir.



Portanto, nós somos literalmente contra esses projetos e já ajudamos a sepultar vários aqui, e os que virão terão o mesmo tratamento da nossa parte.

Hoje, Sr. Presidente, meus colegas Senadores e Senadoras, aqueles que nos assistem, eu quero dizer que a Amazônia Legal voltou a nos dar um alerta dramático em novembro. O mais recente estudo do Cartografias da Violência na Amazônia, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revela uma escalada sem precedentes do crime organizado em praticamente metade dos municípios da Região Norte do país.

Estamos falando de 344 dos 772 municípios da Amazônia Legal, ou seja, 45% da região sob influência de facções criminosas. Isso representa um aumento de 32% em apenas um ano, comparado a 2024, quando eram 260 os municípios mapeados.

Não é apenas uma expansão territorial. É a institucionalização de redes criminosas. O estudo identificou 17 facções diferentes, incluindo não só grupos nacionais, mas também – e perigosamente – grupos transnacionais.

E não para por aí. Uma das mais conhecidas facções nacionais ampliou sua presença de forma massiva na região. Agora está presente em 83% dos municípios sob a influência de facções, ou seja, em 286 cidades, seja com domínio hegemônico ou em disputa com outros grupos.

Esse avanço reflete uma lógica estratégica. Para esta facção, a Amazônia não é apenas uma rota do tráfico, onde existem os “rios da cocaína”. Entre eles, o Abunã, Acre, Caquetá, Envira, Içá, Japurá, Javari, Juruá, Madeira, Mamoré, Negro, Purus, Tarauacá, Uaupés e Xié. O que existe hoje na Amazônia é um território central de poder, franquias criminosas para garantir a hegemonia, tanto no atacado quanto no varejo, da criminalidade que assusta e que amedronta a população brasileira.

Esses dados não são meras estatísticas, são evidências de que a guerra territorial está sendo travada sob os nossos olhos, apoiada por rotas de drogas, por crimes ambientais, por garimpo que muitas vezes não tem autorização legal, e por contrabando. As facções não estão apenas cruzando fronteiras, estão implantando estruturas de poder na Amazônia, de uma forma clara, como uma janela sem vidros, como eu sempre repito, Presidente.

Pior ainda, essa violência tem rosto de gênero, ou seja, o relatório aponta o aumento expressivo de estupros na Amazônia legal: foram 13.312 registros de violência sexual em 2024, segundo o estudo, o que equivale a uma taxa de 90,4 casos por 100 mil habitantes, 38% acima da média nacional. E mais assustador: 77% das vítimas tinham 14 anos ou menos. No Amazonas, os casos de estupro dispararam 41% de 2023 para 2024.

Também é revelador que essas facções começam a controlar não só os crimes, mas as relações sociais. O estudo mostra que esses grupos impõem “regras” até para os relacionamentos de mulheres, inclusive exigindo autorizações para terminar relações.

Não podemos fechar os olhos para essa escalada brutal. A violência estruturada pela atuação desses grupos está transformando territórios inteiros da Amazônia numa zona de sombra onde o Estado é cada vez mais ausente.

Por isso, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, população brasileira que nos assiste e aqueles que nos ouvem, reforço minha convicção de que o PL antifacção não é apenas urgente, é existencial para o Estado brasileiro, principalmente na Amazônia. Precisamos dar às nossas forças de segurança ferramentas robustas, inteligência apurada e respaldo, de uma forma legal, para romper a espinha dorsal das organizações criminosas. Precisamos aprimorar o texto que veio da Câmara dos Deputados, que trouxe fragilização no combate às facções, em especial fragiliza os órgãos de segurança.

Mas não basta punir, precisamos reconstruir a presença do Estado onde ele foi expulsado pela criminalidade. Isso envolve a necessidade de uma economia legal na nossa Amazônia. Devemos estimular



ativamente alternativas econômicas, inclusivas e lícitas, para que a população amazônica não dependa cada vez mais do crime.

A presença estatal também é fundamental para aumentar investimentos em infraestrutura, educação, saúde e segurança, infraestrutura para que o Estado recupere a credibilidade e a autoridade, principalmente nos municípios vulneráveis.

Necessitamos de um zoneamento ecológico-econômico. E, nisso, chamo atenção para meu projeto de zoneamento, o PL 4.765, de 2020, ainda, já se passaram quase cinco anos, que provê regras para o uso da terra, sustentabilidade e previsibilidade, investimentos sérios e, simultaneamente, constrói barreiras legais para exploração ilegal por essas facções criminosas.

Esse projeto é fundamental, mas está esquecido na CMA por preconceitos ambientalistas. Ao radicalizar contra o desenvolvimento da Amazônia, alguns grupos mais radicais condenam a população daquela região à ausência de oportunidades e de atividades legais que concorreriam contra o crime. Pioram a vida das pessoas que lá vivem e agravam o problema ambiental ao jogá-lo na mão do crime, em vez de preservar.

Não podemos esquecer de que precisamos de políticas de gênero e proteção à infância. Diante dos dados sobre estupros e controle social, precisamos de medidas específicas para proteger meninas, mulheres e comunidades vulneráveis nas regiões dominadas por facções.

Meus colegas Senadores e Senadoras, aqueles que nos assistem e nos ouvem, estamos diante de uma crise de soberania nacional. O crime organizado não é apenas um problema de segurança pública, ele é um problema climático, social, ecológico. Cada facção que se fortalece na Amazônia fragiliza o Estado, destrói vidas, mina todas as nossas instituições. Se não agirmos agora, corremos o risco de ver a Amazônia não só como um santuário ambiental, como muitos querem, mas como um “narcoestado” silencioso, controlado por quem não presta contas absolutamente a ninguém.

Portanto, conclamo V. Exas., corrijamos os erros cometidos na análise do PL antifacção, analisemo-lo com seriedade, façamos deste momento um ponto de virada. A legalidade e a soberania brasileira na Amazônia dependem de nós.

Sr. Presidente, esse pronunciamento, que, a quatro mãos, a nossa assessoria se debruça, mas que nós vivemos na prática, que nós vemos, inclusive, nos instrumentos de pesquisa aqui no nosso país, a gente percebe que, hoje, o maior fantasma que assola a população brasileira é exatamente a criminalidade e, nos seus desdobramentos, as ações dessas facções criminosas que vêm atormentando dia e noite o povo brasileiro.

Todas as pesquisas que você se debruça hoje – e tenha o cuidado de ler e acompanhá-las – já têm, como ponto de maior preocupação da sociedade brasileira, a segurança. Antes, era a saúde, era a educação, eram outras variáveis sociais que afetam diretamente o povo brasileiro, mas, hoje, a criminalidade adquiriu um caráter tão incontrolável pelo Estado brasileiro, que ela tem passado a ser, ultimamente, o ponto de inflexão entre as outras preocupações da população brasileira, para que possa o Estado reagir – o Estado brasileiro –, sob esse guarda-chuva, sob esse manto da proteção que leva a todas as famílias, em todos os níveis.

Aqui, nós nos debruçamos hoje sobre a questão da Amazônia, especialmente também no meu estado, onde as facções criminosas brasileiras já estão infiltradas – e, pior que tudo, as facções venezuelanas –, porque ali estamos numa fronteira aberta, livre, uma fronteira seca de mais de mil quilômetros – mais de mil quilômetros.

Na nossa fronteira seca com a Venezuela, existe uma facção que está aterrorizando o nosso Estado de Roraima e já está, inclusive, conflitando com as facções brasileiras, para você ver a que nível chegou, que é a famosa Tren de Aragua, famosíssima na Venezuela; e, pela ausência do Estado brasileiro, tem



realmente causado um pânico, um terror em Roraima, na Amazônia e, se não tiver cuidado, vai se infiltrar de uma forma agressiva em todo o país.

Portanto, a conversa que nós ouvimos das pessoas simples, das pessoas mais humildes e daquelas mais letradas – da população como um todo no nosso estado – é exatamente o que nós ouvimos em todo o Brasil: a necessidade urgentíssima de o Estado brasileiro encontrar mecanismos que possam conter essa criminalidade insustentável.

Todos os dias, todas as horas, todos os minutos, todos os segundos, nós acompanhamos, no noticiário da rádio, do jornal, da televisão, em redes sociais, crimes que, na verdade, matam, assustam, amedrontam, espantam e causam pânico à população brasileira.

Portanto, parece que não têm ressonância as nossas manifestações, as nossas cobranças, e o Governo precisa, urgentemente, de uma forma dura, muitas vezes, seja de qual forma for, conter essa criminalidade, porque senão essas facções vão tomar conta do Brasil.

O Estado brasileiro tem que encontrar mecanismos urgentemente, para que nós possamos devolver a paz da população brasileira, que é uma população tão pacífica, tão ordeira, tão alegre, tão festiva e tão feliz; mas, quando essas facções tangenciam o limite da insegurança profunda, obviamente, inquietam, amedrontam e deixam em pânico a nossa população brasileira.

Portanto, assim como outros colegas Senadores e Senadoras cobram aqui, diariamente, posições do Estado brasileiro, nós, na verdade, também estamos fazendo, na mesma linha, para que, oxalá, vejamos ouvidos. Sabemos do empenho do Ministério da Justiça, sabemos das normas, das leis e dos projetos que estão em andamento, mas tem que se encontrar, realmente, caminhos duros, absolutamente duros. Nós temos tecnologia embarcada nas viaturas, nós temos a inteligência que trabalha por trás dos organismos policiais do Brasil, para que se possa encontrar e quebrar, realmente, essa cadeia que parece que não tem fim. A insegurança pública no Brasil tem, na verdade, amedrontado a nossa população.

Portanto, Presidente, gostaria de deixar aqui esse registro e dizer a V. Exa., que também é um defensor profundo da vida humana e da segurança pública, que tem se manifestado e que é, praticamente, hoje, o Parlamentar que mais ocupa esta tribuna, este cenáculo aqui da Câmara Alta do país, do Senado da República... Que nós possamos nos unir numa verdadeira cruzada sagrada e que o Governo fique certo de que tem integral apoio do Senado da República, para promover todas as medidas, por mais duras que elas sejam, para proteger a sociedade brasileira, a população brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito bem. Foi contundente, firme e coerente o pronunciamento do Senador Chico Rodrigues, do Estado de Roraima.

Parabéns, Senador.

É uma preocupação dos brasileiros que só cresce, com a segurança pública, com o aumento do estudo paralelo, que já se consolidou – as facções –, não apenas na sua querida Amazônia, mas também lá no Nordeste, especialmente no meu Ceará. Nós temos famílias sendo expulsas de casa a cada três dias. É algo, segundo o Estatuto de Roma, considerado crime contra a humanidade, e o Brasil é signatário desse estatuto. Então, se isso não é terrorismo, eu não sei o que é.

Então, as nossas populações vivem sob um terror completo, e esse PL que vai ser votado, na próxima semana, é uma esperança. Já foi aprovado na Câmara, chegou ao Senado e vai ser votado na quarta-feira. E eu espero que não tenhamos retrocesso.

Eu já vi, no relatório, que tem algo que foi incluído na Câmara, mas que foi retirado aqui; por exemplo, que os presos provisórios possam votar. Eu acho que, de uma certa forma, isso influencia na política cidadã que nós queremos. Então, nós vamos tentar emplacar emendas nesse sentido – tem colega



já falando sobre isso –, para voltar a conquista da Câmara dos Deputados com relação a essa questão.

E o assunto sobre o qual o senhor começou a falar – que foi a minha tônica no pronunciamento que eu fiz daí –, a questão da vida e do aborto, é uma violência também. A Madre Tereza de Calcutá tem uma frase antológica, que diz o seguinte: “Se uma sociedade permite que uma mãe mate seu filho no próprio ventre, como é que nós vamos dizer uns aos outros que não nos matemos nas ruas?” É uma coerência. Como você vai dizer para as pessoas terem paz? A paz vem da origem, é algo que não combina com o aborto, com o assassinato. E aí tem o *link* da violência.

Então, Sr. Presidente – porque, agora, eu estou aqui no seu lugar –, eu gostaria de agradecer, mais uma vez, ao senhor por ter aberto esta sessão; ao Presidente Davi Alcolumbre também por ter autorizado.

Desejo um ótimo final de semana... Inclusive, nesse assunto da vida humana, nós, nesse dia 5 de dezembro, um dia emblemático, no qual, 20 anos atrás, eu falei, nós evitamos que o aborto fosse legalizado no Brasil. Os Estados Unidos, Senador Chico Rodrigues, já tinham o aborto legalizado havia quase 50 anos e voltaram atrás agora, dois anos atrás. Então, quer dizer, a ciência avançou, os países estão retrocedendo no aspecto, repaginando de acordo com o avanço da ciência. Isso é muito bom. E o Brasil se manteve ali – olhe que coisa linda –, o Brasil se manteve pró-vida. Todos os países legalizando, e o Brasil se manteve pró-vida, graças à união de católicos, evangélicos, espíritas. O mundo, agora, que cometeu esse erro, está voltando atrás, como os Estados Unidos da América.

A simbologia é esse bebê, 11 semanas de gestação, o coração formado, o fígado, o símbolo mundial pró-vida, que é o período quando geralmente é feito o aborto.

Então, eu encerro esta sessão registrando aqui a presença de visitantes aqui na galeria do Senado Federal, do grupo dos alunos do ensino médio da Escola Municipal Professora Filomena Rocha Soares, da cidade de Alvorada, Tocantins. Que coisa boa! Sejam muito bem-vindos aqui, jovens brasileiros. Nós estamos tendo aqui uma sessão de discursos nesta sexta-feira. É importante a presença, sempre, de vocês. Aqui, a Casa é de vocês. Quem sabe um de vocês vai estar aqui representando o Estado de Tocantins daqui a algum tempo, não é? São três Senadores de cada estado aqui. De Tocantins, nós temos o Senador Irajá, o Senador Eduardo Gomes e também a nossa Senadora Professora Dorinha. Olhem como a minha cabeça está boa, 81 e a gente sabe direitinho, não é, Senador?

Aqui, vamos lá, para visitar, você que quer fazer como esse grupo aqui que veio... Nós estamos recebendo sempre muitas visitas aqui, inclusive de todos os estados, visitas internacionais para conhecer. Tem museu aqui dentro, tem museus, tem... Para você conhecer as Comissões, o Plenário...

Para você visitar o Congresso Nacional, basta acessar o site [www.congressonacional.leg.br/visite](http://www.congressonacional.leg.br/visite). Vou repetir: [www.congressonacional.leg.br/visite](http://www.congressonacional.leg.br/visite). A visitação pode ser realizada em dias úteis exceto terças e quartas e aos finais de semana e feriados, no horário das 9h às 17h.

Sejam bem-vindos. É muito bom para a gente – não é, Senador Chico? – quando a gente recebe aqui os brasileiros, esse contato. Muitas vezes isso aqui é uma bolha, aqui Brasília é uma ilha, e, quando a gente tem esse contato, a gente sai mais fortalecido e mais estimulado ainda, com mais responsabilidade para servir.

Um abençoado final de semana, que Deus abençoe a todos. Abrace seus filhos, suas esposas, sua família, aproveite porque só o amor é real. (*Pausa.*)

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas as seguintes sessões:

- sessão especial, na segunda-feira, dia 8 de dezembro, às 10h, destinada a comemorar o Dia Internacional dos Direitos Humanos;

- sessão não deliberativa, também na segunda-feira, às 14h.

O Senador Confúcio Moura vai abrir a sessão, e eu estarei aqui, se Deus quiser.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento. Paz e bem!



*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 12 minutos.)*



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Indicação





## SENADO FEDERAL

### INDICAÇÃO N° 88, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo a apresentação de Projeto de Lei para possibilitar que o servidor público civil aposentado por invalidez possa exercer atividade remunerada de natureza intelectual

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 88/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/25241.50939-25

## INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao senhor Presidente da República que apresente projeto de lei para possibilitar que o servidor público civil aposentado por invalidez possa exercer atividade profissional de assessoria intelectual remunerada.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Presidente da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apresentação de Projeto de Lei para possibilitar que o servidor público civil aposentado por invalidez possa exercer atividade remunerada de natureza intelectual.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto sugerido visa oportunizar aos servidores públicos civis aposentados por invalidez a possibilidade de reinserção no mercado de trabalho por meio do exercício de atividades intelectuais ou de profissão liberal, no âmbito público ou privado, desde que compatíveis com a incapacidade que motivou a aposentadoria.

Atualmente, muitos servidores são aposentados precocemente em decorrência de doenças graves, contagiosas ou incuráveis — como neoplasia maligna, AIDS, cegueira ou nefropatia grave — ou ainda por acidente em serviço. Essas enfermidades, embora causem impedimentos físicos para o exercício de algumas funções na Administração Pública, muitas vezes não afetam a capacidade intelectual desses servidores. No entanto, a legislação vigente, ainda que não contenha proibição expressa, é interpretada de forma restritiva, impedindo na prática que esses aposentados exerçam qualquer atividade remunerada, sob o risco de sanções administrativas ou mesmo ações de improbidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificação

Avulso do INS 88/2025 [2 de 4]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/25241.50939-25

Essa realidade leva muitos aposentados a condições de vulnerabilidade financeira, uma vez que os proventos da aposentadoria por invalidez, frequentemente inferiores à remuneração da ativa, são insuficientes para garantir o sustento próprio e de suas famílias. Além disso, é mencionada a incoerência do tratamento dado ao servidor aposentado por invalidez em comparação com aquele que se aposenta por idade ou tempo de contribuição, o qual pode exercer livremente outras atividades remuneradas.

É comum que servidores aposentados por invalidez estejam aptos a exercer funções como consultoria, assessoria, pesquisa, produção técnica ou mesmo docência, mas sejam impedidos até mesmo de participar de eventos públicos mediante o recebimento de passagens, diárias ou ajuda de custo, o que configura discriminação injustificável.

Encaminhamos, a seguir, uma sugestão de redação do projeto de lei.

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

*Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para possibilitar que o servidor público civil aposentado por invalidez possa exercer atividade profissional de assessoria intelectual remunerada.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

**“Art.**

**186**

.....  
.....  
....



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas  
Para verificação

Avulso do INS 88/2025 [3 de 4]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/25241.50939-25

§ 4º O servidor aposentado por invalidez permanente pode exercer atividade remunerada de natureza intelectual, no âmbito público ou privado, desde que haja compatibilidade entre as atividades desempenhas e a incapacidade que motivou a aposentadoria.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificação

Avulso do INS 88/2025 [4 de 4]



Apresentada a Indicação nº 88, de 2025, do Senador Izalci Lucas, *sugerindo ao Poder Executivo a apresentação de Projeto de Lei para possibilitar que o servidor público civil aposentado por invalidez possa exercer atividade remunerada de natureza intelectual.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.



# Mensagens do Presidente da República



## MENSAGEM Nº 1.808

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, transformado na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que “Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; prevê instituição de fundo de equalização federativa; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e a Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023.”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.

Brasília, 3 de dezembro de 2025.



## MENSAGEM Nº 1.809

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, transformado na Lei nº 14.982, de 20 de setembro de 2024, que “Dispõe sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Quadro de Pessoal do Senado Federal.”, acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo exemplar do respectivo autógrafo.

Brasília, 3 de dezembro de 2025.



## Mensagens da Presidência da República

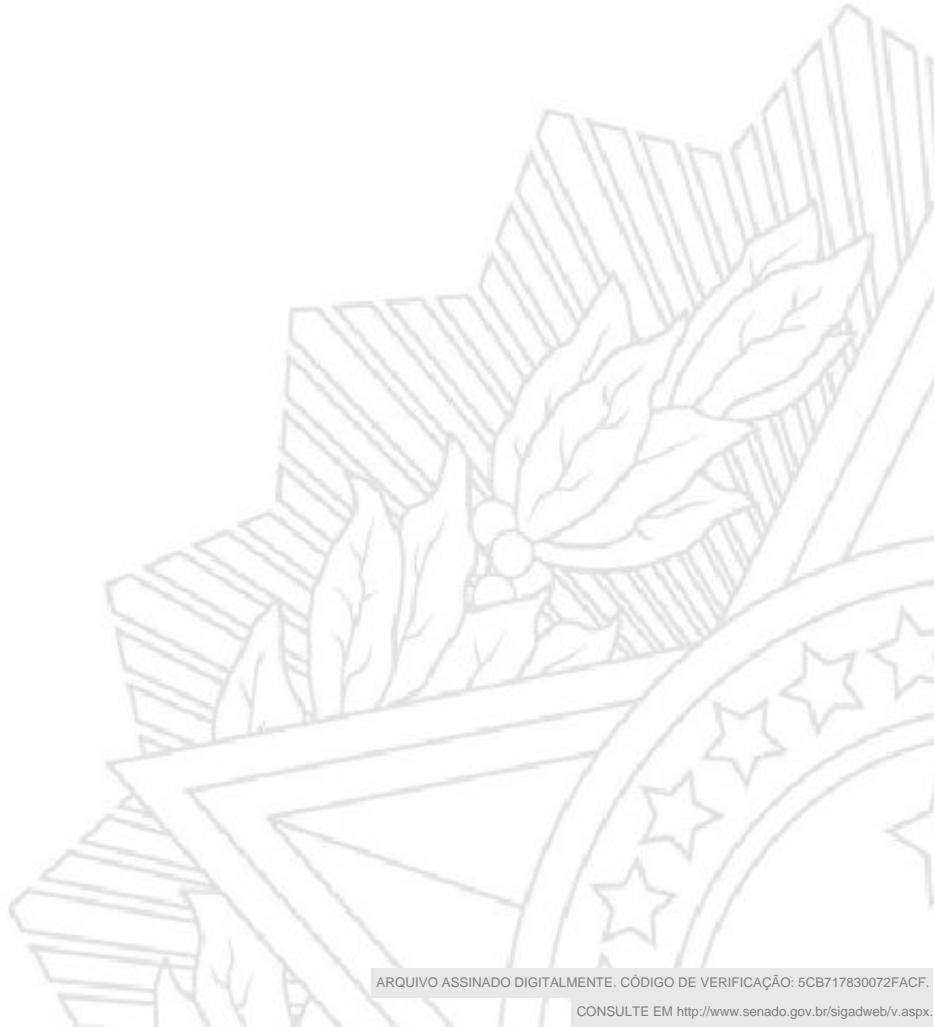
- nº 1.808, de 2025, que restitui os autógrafos do voto parcial ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, promulgado e incorporado à Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.

- nº 1.809, de 2025, que restitui os autógrafos do voto parcial ao Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, promulgado e incorporado à Lei nº 14.982, de 20 de setembro de 2025, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do voto parcial ao projeto.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



# Ofício do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil



00025.001209/2025-79



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2101/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Veto.**

Senhora Primeira-Secretária,

Restituo a Vossa Excelência, para os fins do disposto no § 7º do art. 66 da Constituição Federal, os autógrafos das partes vetadas do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, voto esse rejeitado pelo Congresso Nacional em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/12/2025, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7190566** e o código CRC **CCC38CA8** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.001209/2025-79

SEI nº 7190566

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**ESTE DOCUMENTO NÃO COMPÕE O  
PROCESSO.**





## CONGRESSO NACIONAL

### LEI N° 15.190, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nºs 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências”.

#### **“Art. 3º.....**

XXXV – porte da atividade ou do empreendimento: dimensionamento da atividade ou do empreendimento com base em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

XXXVI – potencial poluidor da atividade ou do empreendimento: avaliação qualitativa ou quantitativa que mede a capacidade de a atividade ou de o empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, baseada em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.”

#### **“Art. 4º.....**

§ 1º Os entes federativos devem definir as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, atualizadas sempre que necessário e observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

”

#### **“Art. 8º.....**

III – não incluídos nas listas de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental estabelecidas na forma do § 1º do art. 4º desta Lei, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 01/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4925322643>



VII – serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preeexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas e dragagens de manutenção;

.....  
“Art. 9º.....

.....  
§ 1º.....

.....  
II – .....

a) tenha registro no CAR pendente de homologação;

.....  
§ 7º São de utilidade pública as barragens de pequeno porte, nos termos do § 1º do art. 4º desta Lei, para fins de irrigação.”

“Art. 10. A autoridade ambiental competente assegurará procedimentos simplificados e prioridade na análise para o licenciamento ambiental de projetos relacionados às atividades ou aos empreendimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário abrangidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), quando exigível, bem como relacionados à segurança energética nacional, desde que previstos e contratados no planejamento e nas políticas energéticas nacionais.

§ 1º A exigência de EIA para o licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos referidos no **caput** deste artigo somente deve ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela autoridade licenciadora.

§ 2º São dispensados do licenciamento ambiental até o atingimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445, de 5 janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), os sistemas e as estações de tratamento de água e de esgoto sanitário, exigível, neste último caso, outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente tratado.

§ 3º Os sistemas a que se refere o § 2º deste artigo incluem as instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais, e as instalações operacionais de coleta, de transporte e de tratamento de esgoto.

§ 4º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, a requerimento do empreendedor responsável pelos sistemas ou pelas estações de tratamento, a autoridade outorgante de recursos hídricos, em articulação com o órgão ambiental correspondente, definirá ou revisará a classe correspondente a ser adotada em função dos usos preponderantes existentes no respectivo corpo de água.

§ 5º Aplica-se o disposto no **caput** e no § 1º às atividades e aos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), após o atingimento das metas referidas no § 2º deste artigo.”

“Art. 11. O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preeexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, bem como direcionados a atividades e a empreendimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizado mediante emissão da LAC, acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do **caput** do art. 22 desta Lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 01/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4925322643>



Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se à ampliação ou à instalação de linhas de transmissão nas faixas de domínio das rodovias.”

“**Art. 14.** .....

§ 1º As condicionantes ambientais devem ser proporcionais à magnitude dos impactos ambientais da atividade ou do empreendimento identificados nos estudos requeridos no licenciamento ambiental, bem como apresentar fundamentação técnica que aponte seu nexo causal com esses impactos, e não se prestam a mitigar ou a compensar impactos ambientais causados por terceiros e em situações nas quais o empreendedor não possua ingerência ou poder de polícia.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as condicionantes ambientais não devem ser exigidas para:

I – mitigar ou compensar impactos ambientais causados por terceiros, situação em que o equacionamento se efetua por meio de políticas ou serviços públicos de competência originária de outros órgãos ou entidades;

II – suprir deficiências ou danos decorrentes de omissões do poder público.

§ 5º As condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental não podem obrigar o empreendedor a manter ou a operar serviços de responsabilidade do poder público.

“**Art. 18.** .....

§ 1º Os procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos devem ser definidos pelas autoridades licenciadoras, no âmbito das competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor.

“**Art. 22.** O licenciamento ambiental simplificado pela modalidade por adesão e compromisso pode ocorrer se forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor;

II – serem previamente conhecidos:

- a) as características gerais da região de implantação;
- b) as condições de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;
- c) os impactos ambientais da tipologia da atividade ou do empreendimento; e
- d) as medidas de controle ambiental necessárias;

III – não ocorrer supressão de vegetação nativa, que depende de autorização específica.

§ 1º São considerados atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso aqueles definidos em ato específico



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 01/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4925322643>



do ente federativo competente, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 2º A autoridade licenciadora deve estabelecer previamente as condicionantes ambientais da LAC que o empreendedor deverá cumprir.

§ 3º As informações apresentadas pelo empreendedor no RCE poderão ser analisadas pela autoridade licenciadora por amostragem.

§ 4º A autoridade licenciadora realizará, anualmente, vistorias por amostragem, para aferir a regularidade de atividades ou de empreendimentos licenciados pelo processo por adesão e compromisso, e deverá disponibilizar os resultados no subsistema de informações previsto no art. 35 desta Lei.

§ 5º O resultado das vistorias de que trata o § 4º orientará a manutenção ou a revisão do ato referido no § 1º deste artigo sobre as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso.”

**“Art. 26 .....**

§ 1º O licenciamento ambiental corretivo poderá ser por adesão e compromisso, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 2º Na impossibilidade de a LOC ser emitida por adesão e compromisso, deve ser firmado, anteriormente à emissão da licença de operação corretiva, termo de compromisso entre a autoridade licenciadora e o empreendedor, coerente com o conteúdo do RCA e do PBA.

§ 3º O termo de compromisso referido no § 2º deste artigo deve estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo.

.....  
§ 5º Quando solicitada a LOC espontaneamente, o cumprimento de todas as exigências necessárias à sua expedição extinguirá a punibilidade do crime previsto no art. 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), e ficarão suspensos, durante a vigência do termo de compromisso referido nos §§ 2º e 3º deste artigo, eventuais processos, cumprimentos de pena e prazos prescricionais.

”

**“Art. 42. ....**

I – não vincula a decisão da autoridade licenciadora;

.....  
III – não obsta, no caso de sua ausência no prazo estabelecido, a continuidade da tramitação do processo de licenciamento ambiental nem a expedição da licença;

”

**“Art. 43. ....**

I – .....

a) terras indígenas com a demarcação homologada;

.....  
c) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

”



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 01/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4925322643>



**“Art. 44. ....”**

I – .....

a) terras indígenas com a demarcação homologada;

c) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a manifestação das autoridades envolvidas, quando apresentada nos prazos estabelecidos, deve ser considerada pela autoridade licenciadora, mas não vincula sua decisão quanto ao estabelecimento de condicionantes e à emissão de licenças ambientais.

**“Art. 54. ....”**

§ 1º A interferência da realização dos estudos referidos no **caput** deste artigo nos atributos da unidade de conservação deve ser a menor possível.

§ 2º O órgão gestor da unidade de conservação será informado com 15 (quinze) dias de antecedência sobre as datas e os horários de realização dos estudos referidos no **caput** deste artigo, o seu conteúdo e a metodologia utilizada.”

**“Art. 58.** A pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive instituição de fomento, que contrate atividade ou empreendimento sujeito a licenciamento ambiental deve exigir a apresentação da correspondente licença ambiental, definida pela autoridade licenciadora integrante do Sisnama, não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental do contratado, sob pena de responsabilidade subsidiária, na medida e proporção de sua contribuição, quanto a danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento.

§ 1º As instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas funções legais e regulamentares, devem exigir a correspondente licença ambiental, definida pela autoridade licenciadora integrante do Sisnama, para o financiamento de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental, sob pena de serem subsidiariamente responsáveis, na medida e proporção de sua contribuição, por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento pelo terceiro diretamente envolvido.

§ 2º Exigida a apresentação da licença ambiental nos termos deste artigo, os contratantes com atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental e as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil não serão responsabilizados por eventuais danos ambientais ocorridos em razão da execução da atividade ou do empreendimento.”

**“Art. 61.** O § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 36. ....’

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, a unidade afetada, mesmo que não



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 01/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4925322643>



pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

.....’ (NR)’

**“Art. 65.** Quando o licenciamento ambiental tiver sido expedido pelo órgão ambiental competente, a atuação de órgãos ambientais de outros entes federativos observará o seguinte:

I – nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, as medidas para evitá-la, fazê-la cessar ou mitigá-la serão formalmente comunicadas ao órgão ambiental licenciador, cessando os efeitos da medida adotada pelo órgão ambiental não licenciador em caso de descumprimento;

II – a manifestação técnica do órgão licenciador prevalecerá, inclusive na situação da lavratura de 2 (dois) autos de infração ou de outras medidas pela mesma hipótese de incidência e na situação em que o órgão ambiental licenciador, cientificado pelo órgão ambiental não licenciador da lavratura de auto de infração ou da imposição de outras medidas, manifestar-se pela não ocorrência da infração.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no inciso II do **caput** deste artigo, a manifestação do órgão ambiental licenciador fará cessar automaticamente os efeitos do auto de infração ou de outras medidas aplicadas pelo órgão ambiental não licenciador.”

“**Art. 66.** .....

.....  
III – §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.”

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

nwfs/pl-21-2159 (Veto 29, de 2025 parcial rejeitado promulgação)



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 01/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4925322643>



**Ofício do Ministro da Casa Civil**

- nº 2.101, de 2025, na origem, que restitui, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal, o autógrafo do veto parcial rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

A matéria vai à promulgação, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal.



# Projeto de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 6191, DE 2025

Institui o Estatuto dos Cães e Gatos.

**AUTORIA:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6191/2025 [1 de 73]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Institui o Estatuto dos Cães e Gatos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Estatuto dos Cães e Gatos, estabelecendo os princípios, garantias, direitos e deveres relacionados à sua proteção, bem-estar físico e psíquico, saúde, alimentação, equilíbrio comportamental, reabilitação, socialização e convivência harmoniosa com os seres humanos, inclusive nos âmbitos familiar e comunitário.

*Parágrafo único.* Os direitos de cães e gatos previstos nesta Lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais ratificados pelo Brasil, da legislação interna ordinária federal, estadual, distrital ou municipal e de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes.

**Art. 2º** Cães e gatos são seres vivos sencientes e passíveis de proteção jurídica própria, em virtude da sua natureza especial.

**Art. 3º** Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, a urgência e a imprescindibilidade do bem em questão, a primazia do princípio da dignidade animal e a vedação ao retrocesso em matéria de proteção ambiental e animal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** O Estatuto tem como objetivos:

I – assegurar proteção à vida e ao bem-estar físico e psíquico dos cães e gatos, prevenindo e reprimindo todas as formas de maus-tratos, por ação ou omissão;

II – estabelecer os deveres do Estado, dos responsáveis legais e da sociedade na proteção dos cães e gatos;





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – estabelecer os direitos fundamentais dos cães e gatos;

IV – estimular políticas públicas de bem-estar e saúde animal, educação animalista, custódia responsável, manejo populacional ético, e assistência médica e comportamental a animais em situações de risco, desastre ou vulnerabilidade;

V – estimular políticas públicas relacionadas aos animais comunitários.

**Art. 5º** São vedadas as práticas que submetam cães e gatos à crueldade, ao abuso – inclusive o sexual –, aos maus-tratos, aos ferimentos, às mutilações, à morte injustificável e ao dano existencial.

*Parágrafo único.* Compete aos responsáveis legais, à coletividade e ao Poder Público zelar pela efetivação dos direitos de cães e gatos previstos no ordenamento jurídico.

**Art. 6º** A aplicação desta Lei será norteada pelos seguintes princípios:

I – da dignidade animal: os cães e gatos devem ser tratados como seres conscientes e sencientes, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria;

II – da universalidade da proteção: todos os cães e gatos são protegidos pelas Constituições Federal e dos Estados, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pelas leis protetivo-animalistas em vigor;

III – da participação comunitária: na formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos de cães e gatos, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas, é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, sempre que visem ao tratamento dos animais como seres sencientes, sujeitos de direitos e portadores de dignidade própria;





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

IV – da educação animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais poderão ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos dos ensinos fundamental e médio e por campanhas educativas periódicas e contínuas pelos meios de comunicação adequados, nas universidades, nas escolas, nas associações de bairro, nos canais oficiais de comunicação do Governo local e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca da adoção ética e responsável de cães e gatos, bem como sobre a existência da consciência e da senciência animal e, consequentemente, sobre o sofrimento a que podem ser submetidos cães e gatos e, ainda, enaltecendo sempre as práticas de vivências mais éticas, pacíficas e solidárias entre pessoas e cães e gatos;

V – da tutela normativa dos animais: os interesses dos cães e gatos devem sempre ser levados em consideração pelas leis e outros atos normativos que possam impactá-los;

VI – da substituição ou da alternatividade: sempre devem prevalecer os métodos científicos disponíveis substitutivos ou alternativos ao uso de cães e gatos para fins humanos;

VII – da aplicação da norma mais favorável ao animal: na aplicação da legislação em geral e desta lei em especial, deve prevalecer, quando vigente simultaneamente mais de uma lei ou dispositivo de lei tratando do mesmo assunto, aquele que for mais favorável aos cães e gatos e, assim, melhor lhes garantir a dignidade animal;

VIII – “*in dubio pro animali*”: quando da aplicação de lei ou de ato normativo para dirimir conflito envolvendo cães e gatos, havendo mais de uma interpretação possível para um mesmo dispositivo, deve-se optar por aquela que seja mais favorável ao animal;

IX – da prevenção: devem-se adotar medidas que minimizem ou que evitem impactos negativos sobre o bem-estar animal;

X – da precaução: na dúvida ou incerteza científica sobre a senciência de determinada espécie animal, ou sobre os impactos de certa atividade sobre o





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

bem-estar animal, deve-se considerar como senciente a espécie animal envolvida, no primeiro caso, e adotar medidas que minimizem ou que evitem os impactos possíveis, no segundo, sempre no intuito de evitar danos às integridades física, psíquica e ambiental dos cães e gatos;

XI – da vedação ao retrocesso: como decorrência do dever estatal de progressividade relativamente à proteção da dignidade animal, não se poderá legislar ou interpretar a ordem jurídica de modo a suprimir ou a reduzir os avanços efetivados quanto ao respeito às integridades física e psíquica dos cães e gatos.

§ 1º Para os fins do inciso VI do *caput* deste artigo, na ausência de métodos científicos substitutivos ou alternativos, devem prevalecer os preceitos de redução do número de animais utilizados e de refinamento das condições de manutenção e dos procedimentos para evitar sofrimento dos animais e promover estados mentais positivos.

§ 2º Os princípios previstos nesta Lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária federal, estadual, distrital ou municipal e de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, devendo prevalecer sempre a determinação que for mais favorável à proteção da dignidade animal de cães e gatos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 7º** Para fins do presente Estatuto, consideram-se:

I – animal comunitário: cão ou gato em situação de rua que estabeleça com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável legal único e definido;

II – cuidador comunitário: toda pessoa natural que protege, alimenta, abriga de intempéries, fornece água e demais cuidados básicos garantidores do





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

bem-estar de cães e gatos comunitários sem, contudo, ter responsabilidade direta pelo animal;

III – custódia responsável: o vínculo jurídico, ético e material estabelecido entre uma pessoa e um cão ou gato, mediante o qual o responsável legal assume, de forma consciente e permanente, uma série de obrigações legais, dentre as quais a de prover todas as condições necessárias ao bem-estar físico, emocional, comportamental e social do animal, respeitando sua natureza, suas necessidades, e seus direitos;

IV – bem-estar animal: refere-se à qualidade de vida de um animal, através da busca pela manutenção de bons parâmetros de saúde física, comportamental e emocional, da possibilidade de expressar o comportamento natural da espécie e das condições desejáveis para o animal ser capaz de se adaptar, da melhor forma possível, ao ambiente em que vive;

V – senciência: qualidade atribuída a seres vivos capazes de experimentar conscientemente sensações e estados subjetivos, como dor, prazer, medo, angústia, afeto, alegria e sofrimento;

VI – criação de cães e gatos: atividade econômica de criação, manutenção e reprodução de cães e gatos, mantidos em condições de manejo controladas por pessoas naturais ou jurídicas;

VII – comercialização de cães e gatos: a compra e a venda, a revenda ou a permuta de cães ou gatos, realizadas com objetivo econômico;

VIII – esterilização cirúrgica (castração): eliminação da capacidade reprodutiva do cão ou gato, por método cirúrgico, visando ao controle populacional, à redução do abandono de animais e à prevenção do risco de contrair doenças infecciosas e do trato reprodutivo;

IX – eutanásia animal: supressão da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observados os princípios éticos aplicáveis, apenas quando o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X – microchipagem: sistema de identificação animal mediante a utilização de microchip no cão ou gato, contendo os dados de identificação do animal e de seu responsável legal, com o posterior registro em sistema central onde os dados referentes ao animal e ao seu responsável legal são armazenados e disponibilizados de forma clara e segura garantindo a rápida identificação de ambos em caso de necessidades específicas para saúde, segurança e de manejo populacional.

XI – responsável legal: pessoa natural ou jurídica que exerce a custódia responsável do animal;

XII – representante legal de cães e gatos: indivíduo ou entidade, pública ou privada, que venha a defender os interesses de cães e gatos em processos judiciais ou administrativos;

XIII – dano existencial animal: aquele que atinge a qualidade de vida do animal, causando-lhe dificuldades ou impossibilidade para expressar seu comportamento natural;

XIV – dano moral coletivo animal: lesão de natureza extrapatrimonial decorrente de conduta comissiva ou omissiva que viole o bem-estar, a dignidade ou a integridade física ou psíquica dos animais e reflita negativamente na moral coletiva da sociedade e na confiança no cumprimento dos deveres constitucionais por parte do Poder Público ou de particulares.

*Parágrafo único.* As condutas de que tratam os incisos XIII e XIV abrangem também o dano experimentado pelo animal advindo de ataque de outro animal, desde que esse ataque tenha sido instigado por uma pessoa ou um grupo de pessoas.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS DOS CÃES E GATOS

**Art. 8º** Cães e gatos têm os seguintes direitos:



Avulso do PL 6191/2025 [7 de 73]



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

I – à vida e à integridade física e psíquica, ressalvados os casos de eutanásia definidos em lei;

II – à liberdade de movimentos para expressar o seu comportamento natural, dentro dos limites da segurança e bem-estar;

III – ao acesso diário à água limpa e comida de qualidade, compatível com a idade, o tamanho e as necessidades específicas do animal, independentemente do animal ter ou não responsável legal único ou definido;

IV – a um local seguro para se abrigar, protegido do sol, da chuva e do frio, que permita ao animal descansar de forma segura e com espaço para se movimentar livremente;

V – a agir conforme seu comportamento natural, de modo que, independentemente do ambiente, o animal possa, de forma segura para si e para terceiros, expressar seu comportamento biológico natural, como correr, brincar, cheirar, conviver com outros animais ou pessoas, evitando situações que gerem estresse, medo ou sofrimento por período prolongado ou de forma permanente;

VI – à saúde animal, contemplando vacinação, vermifugação e atendimento veterinário adequado, além de tratamento imediato em caso de doenças, agravos ou ferimentos;

VII – à proteção em âmbito doméstico, devendo ser sempre priorizados o melhor interesse do animal nos conflitos familiares que envolvam cães e gatos, notadamente relacionados à definição do responsável legal, custódia, visitação e compartilhamento de despesas;

VIII – ao cuidado comunitário, quando desenvolvidos laços de dependência e manutenção por cães e gatos em situação de rua com membros da coletividade, contemplando os direitos de assistência, cuidado, alimentação, hidratação, saúde e abrigamento;

IX – ao resgate, abrigamento adequado, proteção, alimentação, hidratação e atendimento veterinário emergencial em situações de risco iminente





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

à vida ou à integridade física do animal, como abandono, agressões, abusos, negligências graves, atropelamentos, desastres ambientais ou outras situações de risco;

X – à proteção estatal, que impõe o desenvolvimento, por todos os entes federativos, de políticas públicas de proteção, bem-estar, manejo populacional ético, educação para custódia responsável e saúde animal de modo a assegurar uma vida digna para todos os cães e gatos do território nacional;

XI – a habitar e transitar no âmbito dos condomínios residenciais onde residam seus responsáveis legais, inclusive pelas áreas de uso comum, desde que isso não implique riscos concretos à segurança, saúde e sossego dos demais condôminos, sendo nulas as normas condominiais que disponham em sentido contrário;

XII – à defesa judicial de seus interesses em caso de violação de seus direitos por meio de representante legal de cães e gatos;

XIII – à facilitação de acesso aos meios de transporte, público e privado, nos termos da regulamentação específica.

**CAPÍTULO V**

**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 9º** É vedado, em todo o território nacional:

I – organizar, promover, realizar, facilitar, incentivar, apoiar ou participar, sob qualquer circunstância, de corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães ou gatos, em que sejam ou não realizadas apostas, oferta de brindes ou promoções, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina ou felina utilizada;

II – a eliminação de cães e gatos como forma de controle populacional ou de doenças.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – o uso de dispositivos de contenção, como cordas, correntes, arames e assemelhados, para a manutenção de cães e gatos em pátios, quintais ou outros espaços similares, de forma permanente ou rotineira, em situações não justificadas por razões de segurança e que comprometam o bem-estar físico e psicológico do animal, causando sofrimento ou prejuízo à sua saúde;

IV – organizar, promover, realizar, facilitar, incentivar, apoiar ou participar, sob qualquer circunstância, de atividades que violem a dignidade dos cães e gatos, inclusive rinhas e qualquer outra que lhes causem sofrimento físico ou emocional;

V – submeter ou realizar em cães e gatos cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, em especial a conchectomia, a cordectomia, a onictomia e a caudectomia, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam às indicações clínicas;

VI – a inclusão de cláusulas restritivas em convenção, regulamento, regimento ou qualquer instrumento legal de condomínio relacionadas à permanência de cães e gatos em suas unidades autônomas e em suas áreas comuns, admitindo-se apenas restrições pautadas em situações concretas e individualizadas de risco ou dano à saúde, segurança ou sossego dos demais moradores ou quando a presença do animal acarretar obstáculo concreto ao uso de área comum pelos demais condôminos;

VII – a criação e reprodução clandestina de cães e gatos para fins de comercialização;

VIII – a exposição, a qualquer título, em vitrines fechadas ou alojados em espaços que impeçam sua movimentação, que os amedrontem ou em quaisquer condições exploratórias que lhes cause desconforto, salvo se se tratar de necessidades de saúde física ou psicológica, como em situações emergenciais e transitórias voltadas à proteção dos animais envolvidos;

IX – a utilização de cães e gatos em experimentos científicos ou didáticos que provoquem dor ou sofrimento.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 1º A identificação visual de gatos em vida livre ou comunitária poderá ser feita após a castração com o corte da ponta da orelha esquerda da forma recomendada por organismos internacionais como forma de identificar animais que já passaram por programa de controle populacional, sendo que o corte da ponta da orelha só poderá ser feito com anestesia e adotadas todas as medidas corretas para correta cicatrização da lesão.

§ 2º Cães e gatos em situação de abandono, que habitem áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais, independentemente do tempo que ali se encontrarem, não poderão ter negado o acesso à água limpa e comida de qualidade, até que possam ser resgatados, castrados e encaminhados para adoção responsável.

§ 3º Os condomínios residenciais e comerciais, por seus administradores, têm o dever de comunicar às autoridades competentes ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DEVERES DO RESPONSÁVEL LEGAL DE CÃES E GATOS**

**Art. 10.** São deveres do responsável legal de cão ou de gato:

I – zelar pela proteção, promoção da saúde, bem-estar, alimentação, recreação, higiene e, sempre que necessário, pela educação ou adestramento de obediência básica, equilíbrio comportamental na reabilitação e socialização para adoção dos cães e gatos sob sua responsabilidade, sempre com respeito à dignidade e aos direitos dos animais;

II – impedir sua fuga e telar as janelas e os vãos de prédios verticais e horizontais que possam possibilitar sua queda ou fuga;

III – não expor os animais a riscos, fome, sede, chuva, frio e calor excessivos, doenças, estresses ou violência, devendo prover alimento e água em





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

qualidade suficiente, bem como um abrigo seguro, higienizado e compatível com as necessidades do animal;

IV – impedi-los de provocar acidentes em residências, vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

V – conduzir os cães nas vias públicas com guia, coleira ou peitoral, de conformidade com seu porte, evitando-se expô-los a condições ambientais inadequadas, que possam causar-lhes dor, ferimentos, insolação ou outros gravames;

VI – coletar e destinar adequadamente as fezes de seu animal, quando em via pública;

VII – assegurar assistência veterinária regular, mantendo em dia a vacinação, a vermifragação, a proteção contra parasitas e demais medidas preventivas de saúde, conforme orientação médico-veterinária, promovendo a saúde e prevenindo doenças, observando o calendário ou cronograma de vacinações obrigatórias e mantendo a respectiva carteira de vacinação atualizada;

VIII – identificar adequadamente seu animal, com coleira que contenha, ao menos, o nome do animal e telefone ou outro meio de contato de seus responsáveis legais;

IX – evitar ataque ou agressão a pessoas ou a outros animais, inclusive utilizando de equipamentos que possam prevenir essas ocorrências, sem infligir maus-tratos aos animais e, sempre que exigido por lei, em virtude da raça, fazer uso de focinheira que permita ao animal salivação e ingestão de água;

X – assegurar adequada socialização do animal, sempre que necessário, por razões comportamentais, possibilitando o convívio seguro com outros animais e pessoas, e, quando necessário, proporcionar ambiente com enriquecimento ambiental compatível com as necessidades físicas e comportamentais da espécie;





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

XI – providenciar a esterilização cirúrgica, prioritariamente nos casos em que o controle populacional se mostrar necessário, conforme avaliação técnico-veterinária, respeitando o bem-estar animal e as diretrizes éticas e sanitárias;

XII – realizar a identificação dos cães e gatos sob sua responsabilidade no Cadastro Nacional de Animais Domésticos, instituído pela Lei nº 15.046 de 17 de dezembro de 2024 e Decreto Federal nº 12.439 de 17 de abril de 2025.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO**

**Art. 11.** O Poder Público, em âmbito federal, estadual e municipal e dentro de sua esfera de competência, deverá:

I – instituir políticas públicas voltadas à proteção, ao bem-estar e ao manejo populacional ético de cães e gatos, de caráter preventivo, educativo/comportamental, assistencial, fiscalizatório, sanitário, promocional e punitivo, implementadas pelo Estado em todas as suas esferas, em cooperação com a sociedade civil;

II – implantar programas permanentes de controle reprodutivo, incluindo esterilização cirúrgica, registro, identificação individual por microchip e controle populacional ético, devendo ser criado um banco de dados único para cadastro e acompanhamento dos animais nos estados, Distrito Federal e municípios, sempre prioritariamente atendendo a população mais vulnerável, de animais de rua e tutelados pela proteção e defesa animal;

III – implantar, capacitar educadores e promover campanhas permanentes de educação em custódia responsável e bem-estar animal, incluindo a inserção de conteúdos nos currículos escolares e a difusão de informações sobre prevenção de maus-tratos e sobre a importância da adoção responsável, mediante termo de adoção com identificação completa do responsável legal e acompanhamento pós-adoção;





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

IV – garantir atendimento veterinário gratuito ou subsidiado aos responsáveis legais de cães e gatos, em situação de vulnerabilidade;

V – dar assistência aos animais expostos a desastres ambientais, implementando ações de resgate, abrigamento adequado, proteção, alimentação, hidratação e assistência médica e comportamental garantindo a integridade física do animal;

VI – inserir nos planos de contingência, emergência e prevenção a desastres, políticas, estratégias e protocolos unificados para proteção animal em geral e garantir treinamento prévio às equipes envolvidas no resgate e no acolhimento pós-resgate de animais, podendo, na ausência de equipes públicas capacitadas, contratar ou firmar parcerias com equipes terceirizadas especializadas para a gestão e execução dessas ações, assegurando atendimento ético, seguro e padronizado;

VII – apoiar tecnicamente abrigos, organizações da sociedade civil e protetores independentes, mediante oferta de formação, capacitação e assessoria e inclusive a manutenção de animais sob sua responsabilidade em situações de risco iminente de morte, emergência, calamidade pública, desastres naturais, ou vulnerabilidade social, assegurando a oferta de atendimento veterinário, abrigo temporário e suporte para resgate e destinação responsável;

VIII – instituir conselhos e fundos públicos de proteção animal, cujos recursos deverão ser utilizados em políticas públicas e projetos de interesse público ligados à proteção animal;

IX – prestar atendimento de urgência a animais comunitários, animais acidentados sem localização de responsável legal e animais de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial quando em risco iminente de morte ou lesão grave, garantindo acesso a serviços veterinários, abrigamento emergencial, reabilitação e encaminhamento para adoção responsável, vedada a destinação a pessoas naturais ou jurídicas com histórico de infrações, condenações ou inadequação comprovada;





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X – fiscalizar e punir os responsáveis por maus-tratos, abandono ou exploração ilícita de cães e gatos;

XI – fiscalizar e regulamentar a criação, comercialização e reprodução de cães e gatos, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, com mecanismos efetivos de fiscalização e penalização de criadouros ilegais;

XII – instituir, implementar e manter políticas públicas integradas e permanentes de prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e controle da leishmaniose e da esporotricose em cães e gatos, com base em evidências científicas e no respeito aos direitos dos animais.

§ 1º Os programas permanentes de controle ético populacional de cães e gatos devem incluir ações de esterilização cirúrgica, vacinação espécie-específica, tratamento de enfermidades preveníveis e de caráter zoonótico, identificação por microchip e inserção em banco de dados único, priorizando a aplicação do método CED (Captura, Esterilização e Devolução) em áreas públicas ou comunidades com alto número de animais sem domicílio permanente, por meio de leis, decretos, programas permanentes e ações intersetoriais, com apoio técnico de instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e protetores independentes.

§ 2º Nos programas oficiais referidos neste artigo serão também criados mecanismos para a prevenção da acumulação patológica de animais que possa comprometer o bem-estar de todos os envolvidos e vulnerar direitos das pessoas e dos animais.

§ 3º As políticas públicas integradas e permanentes referidas no inciso XII deverão incluir campanhas públicas regulares de informação e conscientização da população sobre as formas de prevenção, sinais clínicos e protocolos de tratamento, garantia de acesso gratuito ao diagnóstico laboratorial e ao tratamento dos animais acometidos, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, capacitação contínua dos profissionais de saúde pública e da medicina veterinária sobre o manejo clínico e epidemiológico dos agentes, bem como a vedação à eutanásia compulsória de cães e gatos portadores de





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

leishmaniose ou esporotricose quando houver possibilidade de tratamento eficaz, salvo em casos comprovadamente excepcionais com laudo técnico fundamentado.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo enseja responsabilização administrativa do ente público e poderá configurar omissão relevante no dever de tutela da saúde pública e do bem-estar animal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CUIDADO COMUNITÁRIO DE CÃES E GATOS**

**Art. 12.** Entende-se por cuidado comunitário de cães e gatos a relação de proteção e amparo compartilhada entre o Poder Público e cidadãos de uma determinada localidade para os cães e gatos em situação de rua e vulnerabilidade em razão de laços de afetividade e de dependência comunitárias, como abrigamento, alimentação e dessedentação.

**Art. 13.** Todo animal comunitário terá direito a um abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de proteção à chuva, do vento, do frio, do sol e do calor, com espaço suficiente, segundo as suas próprias características físicas, fornecido pela própria comunidade, em local de comum acordo.

**Art. 14.** Compete ao poder público municipal, com apoio dos demais entes federativos, garantir que todos os animais sem domicílio permanente sejam submetidos à esterilização cirúrgica, vacinação e desverminação periódicas, identificação por microchipagem e cuidados veterinários preventivos e curativos.

**Art. 15.** Compete ao cuidador comunitário fornecer, diariamente, comida e água ao animal comunitário, além de encaminhá-lo para atendimento veterinário de rotina sempre que necessário, com apoio do Poder Público, nos termos do artigo anterior.

**Art. 16.** Os municípios ou o Distrito Federal respondem pelos danos causados por animais comunitários dentro de seus respectivos territórios, ressalvada a culpa exclusiva da vítima ou de membro da própria comunidade, além de força maior.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

*Parágrafo único.* Compete ao município ou ao Distrito Federal o ônus da prova das situações de exclusão de responsabilidade previstas no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO IX**

**DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS**

**Art. 17.** A adoção responsável de cães e gatos é um ato de responsabilidade, cidadania e formalização do vínculo e impõe ao adotante o cumprimento dos deveres inerentes aos responsáveis legais de cães e gatos descritos neste Estatuto, além dos deveres específicos de preparar o ambiente para a chegada do animal e observar, adequadamente, as características especiais do animal adotado, especialmente, aos que foram submetidos a evento traumático, seja oriundo de maus-tratos, seja decorrente de desastres de origem exclusivamente antrópica ou mista.

**Art. 18.** Compete aos municípios ou ao Distrito Federal estabelecer programas e campanhas de adoção consciente e responsável de cães e gatos, especialmente os em situação de rua ou sem domicílio permanente.

*Parágrafo único.* Todo cão ou gato apresentado em eventos oficiais de adoção, ou subvencionados pelo Poder Público, deverá ser acompanhado de atestado de saúde e de caderneta de vacinação atualizada, bem como dos comprovantes de esterilização cirúrgica, se já realizada, e de desverminação.

**Art. 19.** A adoção põe termo ao vínculo do cão ou gato adotado com os responsáveis legais anteriores ou com a comunidade.

**Art. 20.** Toda adoção deve apresentar reais vantagens para o animal adotado e fundar-se em motivos legítimos.

**Art. 21.** Nos programas e campanhas de adoção, referidos no art. 18, serão apresentados incentivos e orientações para evitar o arrependimento do adotante e eventual devolução do animal adotado.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Art. 22.** Todas as despesas com a manutenção de cão ou gato abandonado ou maltratado, inclusive quanto a medicamentos e a tratamento médico veterinário, que seja resgatado pelo Poder Público ou por entidade de proteção animal, serão arcadas pelos responsáveis legais anteriores até que o animal tenha um novo responsável legal.

**Art. 23.** São requisitos para adotar cães ou gatos:

I – ser capaz e maior de 18 (dezoito) anos;

II – não ter antecedentes criminais envolvendo maus-tratos contra animais ou violência familiar ou doméstica;

III – não ser pessoa com síndrome de acumulação patológica de animais;

IV – ter condições financeiras para assumir os gastos relativos à manutenção do animal com dignidade, ressalvada a busca pelo auxílio público em saúde animal, previsto nesta Lei;

V – comprovar domicílio certo.

*Parágrafo único.* A comprovação dos requisitos previstos nos incisos III e IV será realizada mediante declaração firmada pelo próprio adotante, presumindo-se a veracidade das informações.

**Art. 24.** O vínculo de adoção constituir-se-á mediante a assinatura do termo de adoção ética e responsável, após a comprovação dos requisitos previstos no art. 23.

**Art. 25.** O termo de adoção ética e responsável de animal doméstico tem força de contrato particular firmado entre as partes nos termos do Código Civil.

*Parágrafo único.* O termo de adoção assinado por duas testemunhas, juntamente com a assinatura das partes, fará com que o contrato possa ser usado





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**Art. 26.** É permitido ao doador inserir cláusulas específicas no termo de adoção que prevejam acompanhamento pós-adocção por, pelo menos, seis meses, além de peculiaridades referentes ao animal adotado a serem observadas, multa para casos de devoluções reprováveis do doador ou ao novo adotante, além de outras não proibidas por lei.

**CAPÍTULO X**

**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 27.** As infrações e sanções administrativas previstas nesta Lei não excluem outras, previstas na legislação federal, estadual, distrital e municipal.

**Art. 28.** Constitui infração administrativa contra cães e gatos toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos por esta Lei, inclusive as condutas tipificadas como crimes, ou na desobediência às determinações das autoridades administrativas competentes.

**Art. 29.** Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado está sujeita às prescrições legais, ficando obrigada a cooperar, inclusive por meios próprios, com a fiscalização na aplicação desta Lei.

**Art. 30.** Para a imposição e gradação das sanções referentes às infrações definidas nesta Lei considerar-se-á:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde e o bem-estar do animal;

II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de crimes ambientais;





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – a situação econômica do infrator, no caso de incidência de multa, devendo sua aplicação ser diretamente proporcional à sua capacidade financeira.

*Parágrafo único.* Responderá pela infração quem de qualquer modo a cometer ou concorrer para sua prática, de modo comissivo ou omissivo, ou dela se beneficiar.

**Art. 31.** Sem prejuízo da obrigação de o infrator reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis, as infrações descritas nesta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito;

II – multa simples, dobrada em caso de reincidência;

III – multa diária, até que sejam cessados os maus-tratos ou o desrespeito às normas legais;

IV – resgate e apreensão, pela autoridade competente, dos animais encontrados em situação de vulnerabilidade de seus direitos fundamentais, especialmente quando forem constatados maus-tratos;

V – apreensão de produtos e subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, inclusive embarcações e navios, utilizados no cometimento da infração;

VI – destruição ou inutilização de produto;

VII – suspensão de venda e fabricação de produto;

VIII – embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

IX – demolição de obra;





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X – suspensão parcial ou total das atividades;

XI – restritiva de direitos, e

XII – interdição definitiva do estabelecimento.

§ 1º Caso a penalidade seja aplicada a órgão público ou a pessoa jurídica de direito público, haverá direito de regresso contra o agente público responsável direto pela infração.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as sanções a elas cominadas, somando-se, assim, seus respectivos valores, considerando-se, ainda, cada animal atingido individualmente.

§ 3º O não pagamento por pessoa natural ou jurídica da multa no prazo de 30 (trinta) dias após o seu vencimento, bem como constatada, a qualquer tempo, a hipótese de reincidência, sujeitará o infrator ou reincidente à cassação, quando for o caso, da autorização de licença ambiental e demais licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento, bem assim à inscrição em dívida ativa.

§ 4º Nos casos de reincidência específica, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, independentemente do intervalo de tempo entre uma e outra, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§ 5º O procedimento de apuração da infração será disciplinado em regulamento próprio, devendo prever prazos, formas de notificação, possibilidade de apresentação de defesa e recursos administrativos.

§ 6º O valor das multas administrativas será fixado de acordo com parâmetros estabelecidos em regulamento local, levando-se em consideração a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator, a reincidência e o custo do atendimento e reabilitação do animal, podendo ser revertido





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

integralmente para o Fundo Municipal de Direitos Animais – ou denominação análoga – quando existente.

§ 7º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados, prioritariamente, aos Fundos Municipais de Direitos Animais – ou denominação análoga – para o custeio de ações e programas de proteção, protetores de animais, ONGs de animais, bem-estar, atendimento, esterilização cirúrgica, reabilitação e adoção de animais, educação/adestramento e equilíbrio comportamental dos animais domésticos, mediante gestão do respectivo fundo de proteção animal.

§ 8º Quando a infração for praticada por pessoa jurídica, a responsabilidade poderá ser estendida a seus responsáveis legais ou dirigentes, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 32.** Além das sanções específicas a que está sujeito, fica o infrator obrigado a custear todas as despesas médico-veterinárias decorrentes dos maus-tratos infligidos ao animal, tais como consultas, cirurgias, internações, fisioterapias e peças ortopédicas.

**Art. 33.** A pessoa natural ou jurídica que violar os direitos fundamentais animais ou cometer maus-tratos contra animais:

I – não poderá ser nomeada depositária ou responsável legal do animal cujos maus-tratos foram identificados;

II – perderá definitivamente a custódia do animal tão logo seja julgado subsistente o auto de infração;

III – perderá também, em definitivo, a custódia de outros animais que estejam sob sua responsabilidade, ainda que não comprovados os maus-tratos em relação a eles em específico, quando subsistente o auto de infração, em atenção aos princípios da prevenção e da precaução;

IV – não poderá, por 10 (dez) anos, computados do auto de infração ou medida equivalente identificadora dos maus-tratos, adotar ou ficar, ainda que temporariamente, com a custódia de quaisquer animais.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

*Parágrafo único.* O prazo previsto no inciso IV será reiniciado toda vez que outra constatação de maus-tratos for apurada pelas autoridades competentes.

**CAPÍTULO XI**

**DOS CRIMES CONTRA CÃES E GATOS**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 34.** Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra cães e gatos, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e legislação penal correlata.

**Art. 35.** Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

**Art. 36.** Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.

**Art. 37.** O representante legal do animal, enquanto ofendido pelos crimes previstos nesta Lei, poderá se habilitar a acompanhar o inquérito policial e a atuar como assistente de acusação no processo penal.

**Art. 38.** O juiz poderá admitir, no inquérito policial e no processo penal, *amicus curiae*, com notória especialização em Direito Animal ou nas correlatas ciências jurídicas e veterinárias.

**Art. 39.** A indenização mínima, prevista no art. 387, inciso IV, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), deverá reverter em benefício do animal ofendido e será administrada pelo seu representante legal.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 1º No caso de morte do animal ofendido, a indenização prevista no *caput* deste artigo servirá para ressarcir quem arcou com as despesas médico-hospitalares, funerárias e eventuais outros gastos no socorro do animal.

§ 2º Caso a indenização não possa ser revertida em benefício direto do animal, os valores deverão ser destinados para o fundo de direitos animais, para o aparelhamento das Delegacias de Polícia Civil responsáveis pela proteção animal ou para entidades de proteção animal, a critério do juiz.

**Art. 40.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 1º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas naturais, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, bem como as beneficiárias, direta ou indiretamente, com a infração ou o crime praticado.

§ 2º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao animal.

## Seção II

### Dos Crimes em Espécie

**Art. 41.** Matar cão ou gato:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

*Parágrafo único.* Se o zoocídio é culposo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

**Art. 42.** Utilizar cão ou gato em experimentação didática ou científica que provoque dor ou sofrimento ou criá-los para essa finalidade:





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Se resulta em ofensa à integridade física ou psicológica do animal:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Se resulta morte do animal:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**Art. 43.** Testar substâncias ou produtos cosméticos e similares em cão ou gato:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

*Parágrafo único.* Se resulta em morte ou em deformações físicas permanentes que afetem a qualidade de vida do animal:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

**Art. 44.** Privar ou restringir, sem justa causa, a liberdade de locomoção de cão ou gato nas áreas comuns de condomínios residenciais:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

**Art. 45.** Impedir ou embarazar a alimentação, a dessedentação ou os cuidados de saúde de animais comunitários, em situação de rua ou habitantes das áreas comuns de condomínios:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

*Parágrafo único.* Se resulta em morte:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Art. 46.** Realizar rifas, sorteios, loterias, bingos e similares, em eventos presenciais ou realizados por meio das redes sociais ou de quaisquer aplicativos eletrônicos, tendo por objeto cão ou gato:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

**Art. 47.** Lançar o corpo de cão ou gato morto no lixo ou em depósito similar, com inobservância de disposição legal ou regulamentar.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

*Parágrafo único.* Nas mesmas penas incorre quem vilipendia cadáver de cão ou gato ou suas cinzas.

**Art. 48.** Abandonar cão ou gato:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um sexto se resulta em ofensa à integridade física do animal.

§ 2º A pena é aumentada de um terço se ocorre a morte do animal.

**Art. 49.** Fornecer, servir, ministrar, injetar, aplicar ou entregar à consumo, de qualquer forma, a cão ou gato, bebida alcoólica, droga, substância entorpecente ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 50.** Praticar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com cão ou gato:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 1º A pena é aumentada de um sexto se ocorre grave ofensa à integridade física ou psicológica do animal.

§ 2º A pena é aumentada de um terço se ocorre morte do animal.

**Art. 51.** Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de zoorastria ou abuso sexual com cão ou gato:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:

I – vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de zoorastria ou abuso sexual envolvendo cão ou gato;

II – oferecer, trocar, disponibilizar, compartilhar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de zoorastria ou abuso sexual envolvendo cão ou gato;

III – adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de zoorastria ou abuso sexual envolvendo cão ou gato;

IV – assegurar os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

V – assegurar, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos IV e V do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 3º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas neste artigo, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste artigo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 4º As pessoas referidas no parágrafo anterior deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

§ 5º Para efeito dos crimes previstos neste artigo, a expressão “zoorastia” compreende conjunção carnal ou ato libidinoso de humano com animal não humano de qualquer espécie ou qualquer outra situação que envolva animal em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de animal para fins primordialmente性uais.

**Art. 52.** Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, a cão ou gato atropelado ou ferido, ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

*Parágrafo único.* A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta ofensa à integridade física do animal, e triplicada, se resulta a morte.

**Art. 53.** Impedir, restringir ou embarasar a fiscalização de canil ou gatil, públicos ou privados, ou locais onde esteja ocorrendo possível caso de





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

maus-tratos a cão ou gato, por entidade de proteção animal, por autoridade administrativa ou por autoridade policial:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

**Art. 54.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER Nº 151, DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 10, de 2025, proveniente do Instituto Arcanimal, do Instituto Faço pelos Animais e da Soama – Associação Amigos dos Animais, que *dispõe sobre o "Estatuto dos Cães e Gatos"*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 10, de 2025, originária do Instituto Arcanimal, do Instituto Faço pelos Animais e da Soama – Associação Amigos dos Animais, que *dispõe sobre o "Estatuto dos Cães e Gatos"*.

A Sugestão consiste em extensa e detalhada proposta de projeto de lei, que busca a instituição de um “Estatuto dos Cães e Gatos”, com o objetivo de estabelecer um marco legal abrangente para a proteção, o bem-estar, a saúde e os direitos fundamentais desses animais no território nacional. O texto é composto por doze capítulos e sessenta artigos, estruturados de forma sistemática, abordando definições conceituais, direitos, deveres, responsabilidades, políticas públicas e sanções administrativas e penais relacionadas ao tratamento de cães e gatos.

O Capítulo I (“Disposições Gerais”) define o objeto da lei e reconhece cães e gatos como seres vivos sencientes e sujeitos de direito, dotados de valor intrínseco e dignidade própria. Estabelece que esses animais possuem capacidade jurídica plena, sendo absolutamente incapazes para os atos da vida



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5222 | Fax: +55 (61) 2202 5225 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[30 de 73]

Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

civil, devendo ser representados por pessoa natural ou jurídica legitimada. Afirma que o direito à vida é inviolável e que a interpretação e a aplicação do Estatuto devem observar os princípios da dignidade animal e da vedação ao retrocesso ambiental.

O Capítulo II (“Dos Objetivos e Princípios”) fixa as finalidades centrais do Estatuto: assegurar a proteção integral, prevenir e reprimir maus-tratos, promover políticas públicas de educação animalista e manejo populacional ético e incentivar a convivência harmoniosa entre humanos e animais. Apresenta um conjunto de princípios fundamentais, como a dignidade animal, a universalidade da proteção, a prevenção e precaução, a solidariedade interespécies, a participação comunitária, a cidadania animal, a substituição de métodos científicos crueis e o princípio *in dubio pro animal*, que determina a interpretação mais favorável ao animal em casos de dúvida.

O Capítulo III (“Das Definições Fundamentais”) contém um glossário jurídico com conceitos relevantes para a aplicação da norma. Define-se o que é animal comunitário, cuidador comunitário, tutor, tutela responsável, família multiespécie, microchipagem, bem-estar animal, senciência, dano existencial e dano moral coletivo animal. Dispõe, ainda, que a tutela responsável implica deveres de cuidado, proteção, alimentação, saúde e segurança, e que o dano existencial animal corresponde à lesão à qualidade de vida ou ao bem-estar de um ser senciente.

O Capítulo IV (“Dos Direitos dos Cães e Gatos”) elenca os direitos fundamentais desses animais, incluindo o direito à vida, à integridade física e psíquica, à liberdade de comportamento natural, à alimentação e abrigo adequados, à assistência veterinária, à proteção familiar ou comunitária, ao resgate em situações de risco, à convivência saudável e ao acesso à tutela jurisdicional. Prevê, ainda, o direito de circulação em condomínios e no transporte público, salvo quando houver risco concreto à segurança de pessoas ou outros animais.

O Capítulo V (“Das Proibições”) lista condutas vedadas em todo o território nacional, como o uso de cães e gatos em rinhas, corridas, espetáculos, treinamentos violentos ou atividades que impliquem sofrimento físico ou



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 E-mail: +55 (61) 2202 5725 Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[31 de 73]

Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

psíquico. Proíbe o sacrifício de animais como método de controle populacional, o confinamento permanente com correntes, mutilações por razões estéticas, a criação e o comércio clandestinos, o uso em experimentos dolorosos e a locação para fins de guarda, vigilância ou entretenimento. Estabelece, ainda, a responsabilidade de condomínios e empresas por animais abandonados em suas áreas e o dever de comunicação obrigatória de maus-tratos.

O Capítulo VI (“Dos Deveres do Tutor ou Responsável”) detalha as obrigações das pessoas físicas ou jurídicas que mantenham a guarda ou a posse de cães e gatos. Entre os deveres, incluem-se o fornecimento de alimentação adequada, abrigo, higiene e cuidados veterinários; a adoção de medidas de segurança para evitar fugas e acidentes; a condução dos animais em vias públicas com coleira e guia apropriadas; o recolhimento de dejetos; e a garantia de socialização e convivência pacífica, abstendo-se de práticas violentas ou negligentes.

O Capítulo VII (“Dos Deveres do Poder Público”) estabelece as atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no cumprimento da lei. Impõe a criação de políticas públicas permanentes voltadas à proteção animal, ao controle populacional ético por meio da esterilização e microchipagem, ao atendimento veterinário gratuito ou subsidiado, ao apoio a abrigos e organizações protetoras e à fiscalização de criadouros e estabelecimentos comerciais. Também determina que o poder público não poderá adotar a eutanásia como forma de controle de zoonoses quando houver tratamento viável, e prevê a criação de fundos, conselhos e programas de educação animalista.

O Capítulo VIII (“Da Tutela Comunitária”) reconhece a figura do animal comunitário, isto é, aquele que, mesmo sem tutor individual identificado, recebe cuidados de uma coletividade. Determina que o poder público deverá apoiar e regulamentar a atuação de cuidadores comunitários, garantindo abrigo, alimentação, esterilização e acompanhamento veterinário aos animais de rua. Atribui ao município a responsabilidade civil objetiva por eventuais danos causados por esses animais, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da vítima.



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 E-mail: +55 (61) 2202 5025 Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[32 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O Capítulo IX (“Da Adoção Responsável”) regula o processo de adoção de cães e gatos, caracterizando-o como ato de cidadania e formação de família multiespécie. Estabelece os requisitos para adoção, como a maioridade, a idoneidade e a capacidade de oferecer condições materiais de cuidado. Determina a celebração de termo de adoção com força de título executivo extrajudicial, assegura o acompanhamento pós-adoção e define a responsabilidade do antigo tutor pelos custos até a nova guarda. O poder público é incumbido de promover campanhas permanentes de adoção responsável.

O Capítulo X (“Das Infrações e Sanções Administrativas”) trata das condutas infracionais e respectivas penalidades, aplicáveis a pessoas físicas e jurídicas. Prevê sanções de advertência, multa, interdição temporária ou definitiva e proibição de exercer tutela ou guarda de animais. Estabelece o dever de reparação civil por dano existencial animal, com indenizações graduadas entre R\$ 3.500,00 e R\$ 14.000,00, conforme a gravidade da infração. Determina que os recursos provenientes das multas e indenizações sejam destinados a fundos municipais de proteção animal e que o infrator reincidente fique proibido de manter ou adquirir animais por dez anos.

O Capítulo XI (“Dos Crimes contra Cães e Gatos”) dispõe sobre as infrações penais específicas contra esses animais, classificando-as em grupos de condutas, e define que todos os crimes são de ação penal pública incondicionada, aplicando-se as normas da Parte Geral do Código Penal e do Código de Processo Penal. Reconhece o animal como ofendido com legitimidade processual indireta, por meio de representante legal, e prevê a possibilidade de participação de *amicus curiae* em processos de relevância social. Estabelece ainda a responsabilidade civil, penal e administrativa de pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica quando esta for utilizada para evitar a reparação dos danos. O capítulo também prevê a fixação de indenização mínima ao animal ofendido, administrada por seu tutor ou revertida a fundos públicos e entidades de proteção animal, reforçando o caráter reparatório e pedagógico da norma penal.

As condutas criminosas estão organizadas em blocos de natureza distinta. O primeiro grupo abrange os crimes contra a vida e a integridade física, como matar, ferir, abandonar ou deixar de prestar socorro a cães e gatos, com



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 | Fax: +55 (61) 2202 5025 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[33 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

penas que variam de detenção a reclusão conforme a gravidade e o resultado. O segundo grupo trata dos crimes de crueldade e exploração, que incluem a submissão a experimentos científicos dolorosos, o uso em testes cosméticos, a privação de liberdade de locomoção, o confinamento inadequado e a promoção de rifas, corridas ou espetáculos com sofrimento animal. O terceiro bloco compreende os crimes sexuais e de conteúdo ilícito, abrangendo a prática de atos libidinosos, a zooerastia e a produção, registro, divulgação ou armazenamento de material envolvendo abuso sexual de animais. Por fim, há o conjunto dos crimes de omissão e obstrução, que pune o impedimento de alimentação, o descumprimento de deveres de cuidado, a obstrução à fiscalização de maus-tratos e a prática de violência institucional contra quem denuncia tais crimes.

Por fim, o Capítulo XII (“Das Disposições Finais”) determina que a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) deverá editar, no prazo de cento e oitenta dias, regulamento específico sobre o transporte aéreo de animais domésticos nas cabines das aeronaves, garantindo segurança e bem-estar. Por fim, o texto estabelece que a lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, conferindo prazo de adaptação para o poder público, as empresas e os tutores se ajustarem às novas normas de proteção animal.

## II – ANÁLISE

À luz do disposto no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil. Dessa forma, é regimental a análise da SUG por este Colegiado.

A Sugestão Legislativa nº 10, de 2025, versa sobre tema de elevada relevância social e jurídica, ao propor a criação do Estatuto dos Cães e Gatos, destinado a consolidar princípios, direitos e deveres relativos à proteção, ao bem-estar e à convivência harmônica entre pessoas e animais domésticos. O texto apresentado reflete um esforço consistente de juristas, estudiosos e entidades de defesa animal, que se dedicaram à elaboração de uma minuta tecnicamente estruturada, acompanhada de justificação jurídica e ética detalhada. O objetivo é preencher lacunas normativas existentes no ordenamento jurídico brasileiro,



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 | E-mail: +55 (61) 2202 5025 | Site: www.senadofederal.gov.br/Aviso.do.PL;61.91/2025...[34 de 73]

Para verificação



SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

estabelecendo um marco regulatório abrangente para o tratamento digno e responsável dos cães e gatos, em consonância com a evolução legislativa nacional e internacional sobre o tema.

Em linhas gerais, a proposição demonstra sensibilidade social e alinhamento com valores constitucionais fundamentais, como a proteção dos animais contra práticas cruéis, conforme o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal.

Não obstante, o texto da Sugestão merece reparos.

O artigo 2º do projeto reconhece cães e gatos como “sujeitos de direito dotados de capacidade jurídica plena”, assegurando-lhes tutela jurisdicional individual ou coletiva em caso de violação de direitos. Ocorre que a expressão “capacidade jurídica plena”, tal como usada na dogmática civil brasileira, é privativa das pessoas naturais e jurídicas, entendidas como titulares de direitos e obrigações na ordem civil.

O artigo 3º, por sua vez, dispõe que cães e gatos são “absolutamente incapazes de exercer diretamente os atos da vida civil”, devendo ser representados. Trata-se, na prática, de uma transposição direta da categoria da incapacidade civil humana, prevista no art. 3º do Código Civil. O dispositivo, embora pretenda resolver a contradição do artigo anterior, acaba por reforçar uma equiparação antropomórfica indevida, introduzindo uma lógica de incapacidade fundada em parâmetros de personalidade humana. No caso dos animais, o que se pode admitir é uma titularidade reflexa de direitos fundamentais ou ambientais, exercida sempre de forma mediata por terceiros (tutores, associações ou o Estado), mas não a capacidade civil plena ou restrita.

Imprescindível, portanto, a modificação dos arts. 2º e 3º da SUG, para eliminar as equiparações antropomórficas presentes no texto. Ao mesmo tempo, deve-se preservar a proteção devida aos animais, não como coisas, mas como seres sencientes dotados de status jurídico próprio, que reconhece sua dignidade sem afastar integralmente parte da disciplina jurídica aplicável aos objetos de direito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[35 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Nesse âmbito, vale destacar que a SUG, por mais que proíba o tratamento de cães e gatos como coisas (art. 8º, I), na prática reconhece parcialmente sua consideração como objetos de direito ao prever, por exemplo, a comercialização de cães e gatos (art. 9º, VII). Coisas, para o direito civil, podem ser definidas como entes corpóreos ou incorpóreos que servem de objeto a uma relação jurídica. Percebe-se, portanto, uma sobreposição entre o conceito jurídico de coisa e a aptidão de ser objeto de relações jurídicas, tal como se reconhece na SUG. Diferentemente, por sua vez, das coisas tomadas de forma genérica, propõe-se que cães e gatos não sejam meros objetos de negócios jurídicos sem que sua dignidade seja leva em consideração.

Observamos, neste ponto, que o Projeto de Lei (PL) nº 4, de 2025, que dispõe sobre a reforma do Código Civil, também trata expressamente do regime jurídico dos animais, propondo a inclusão de um art. 91-A com o seguinte teor:

**Art. 91-A.** Os animais são seres vivos sencientes e passíveis de proteção jurídica própria, em virtude da sua natureza especial.

§ 1º A proteção jurídica prevista no caput será regulada por lei especial, a qual disporá sobre o tratamento físico e ético adequado aos animais.

§ 2º Até que sobrevenha lei especial, são aplicáveis, subsidiariamente, aos animais as disposições relativas aos bens, desde que não sejam incompatíveis com a sua natureza, considerando a sua sensibilidade.

Observa-se que a proposta incorpora o conceito de seres vivos sencientes, mas o faz de maneira moderada e sistematicamente coerente com o direito civil, evitando a adoção de categorias como “capacidade jurídica plena” ou “incapacidade absoluta”.

O dispositivo reconhece a necessidade de um regime jurídico próprio, distinto tanto da mera classificação como coisa quanto da equiparação à pessoa humana, e atribui à lei especial a tarefa de disciplinar o tratamento ético e físico dos animais.



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 | E-mail: +55 (61) 2202 5025 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[36 de 73]

Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Essa solução legislativa revela uma técnica de transição jurídica equilibrada, que reconhece a senciência animal e a necessidade de tutela específica, mas sem romper com a estrutura conceitual do Código Civil, o que a torna mais harmônica com o sistema jurídico vigente do que as formulações contidas na proposta do “Estatuto dos Cães e Gatos”, que confere aos animais capacidade jurídica plena e incapacidade civil, categorias jurídicas aplicáveis à pessoa humana.

Assim, a disciplina prevista no *caput* do art. 91-A do Código Civil, na forma do PL nº 4, de 2025, está mais alinhada ao ordenamento jurídico vigente do que a prevista nos arts. 2º e 3º da SUG.

Outra questão relevante que demanda atenção reside na utilização, por parte da SUG, da expressão “tutores”, conforme se verifica no inciso I do art. 9º e em diversos dispositivos ao longo do texto. No âmbito do direito de família, a tutela tem contornos jurídicos claros, sendo o instituto aplicável especificamente à relação entre crianças e adolescentes e seus responsáveis legais, na ausência do poder familiar (art. 1.728 do Código Civil). Embora a expressão “tutores” tenha ganhado uso corrente e informal na prática contemporânea no âmbito da relação entre pessoas e animais de estimação, sua adoção pelo diploma legal pode gerar insegurança jurídica e confusão dogmática, dada a disparidade de natureza e extensão entre a responsabilidade ali tratada e o regime legal da tutela. Por essa razão, afigura-se juridicamente preferível a substituição pelo termo “responsável legal”, que tem um caráter mais genérico e adequado ao contexto, e, simultaneamente, evita a controvertida e socialmente inadequada expressão “dono”. Por fim, vale destacar que o texto da SUG já utiliza as expressões “tutor” e “responsável legal” como sinônimos (art. 9º, XI), sendo assim mais adequada a opção por apenas uma delas de forma a trazer maior clareza à proposta.

No mesmo artigo, a SUG define “família multiespécie” como a “comunidade formada por seres humanos e seus animais de estimação como entidade familiar”. Trata-se, contudo, de definição de reduzida relevância prática, já que o próprio texto da SUG emprega o conceito apenas duas vezes (arts. 19 e 24), sendo que em ambos os casos a expressão pode ser facilmente substituída por termos mais simples. A inserção, na proposta, de um conceito equiparado à noção de entidade familiar tende a suscitar debates jurisprudenciais capazes de



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 | Fax: +55 (61) 2202 5025 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[37 de 73]

Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

comprometer a segurança jurídica, uma vez que a entidade familiar goza de proteção constitucional específica. Ademais, o conceito de família multiespécie não encontra correspondência na disciplina constitucional das entidades familiares delineada nos arts. 226 a 230 da Constituição Federal. Em conclusão, cumpre observar que o vocábulo “multiespécie” é fruto de construção doutrinária e não consta do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), o que revela sua inadequação à Política Nacional de Linguagem Simples instituída pela Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025.

Assim sendo, o inciso XI do art. 9º deve ser suprimido.

Mais adiante, o conceito de dano existencial animal, tal como previsto no inciso XIV do art. 9º do projeto, apresenta-se de forma excessivamente aberta e indeterminada, permitindo a caracterização da lesão com base em critérios de difícil objetivação, como “impossibilidade de seguir rotina” ou “necessidade de fazer o que antes não era necessário”. A amplitude da definição e a subjetividade dos parâmetros geram insegurança jurídica. Além disso, a aferição da alteração comportamental ou da perda de “qualidade de vida” pode conduzir a interpretações arbitrárias ou desproporcionais. Em termos dogmáticos, a noção de dano existencial foi construída para proteger dimensões extrapatrimoniais da pessoa humana relacionadas à liberdade e ao projeto de vida, sendo duvidosa sua equivalência conceitual com a realidade animal, que não possui consciência reflexiva ou autonomia existencial no sentido jurídico do termo. Ao mesmo tempo, a SUG apresenta uma proposta interessante de conceituação geral e abstrata de dano existencial animal, que pode ser mantida de forma a ser devidamente desenvolvida pela jurisprudência.

Por essas razões, o inciso XIV do art. 9º deve ser redigido de forma mais sintética, para a preservar a ideia geral do dano existencial sem estabelecer uma definição excessivamente objetiva. Desse modo, permite-se que a jurisprudência consolide os contornos de sua aplicação nos casos concretos.

Entendemos necessária a inclusão de um parágrafo único no art. 23, que trata de regras para adoção de cães e gatos, de modo a evitar entraves excessivos que poderiam desincentivar a adoção, principalmente por famílias de



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5222 E-mail: +55 (61) 2202 5225 Site: www.senadorpaim.com.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[38 de 73]

Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

baixa renda ou com renda informal, que poderiam ter dificuldade para comprovar formalmente sua condição financeira.

Além disso, o art. 36 do projeto prevê indenizações tarifadas (com valores fixos e pré-determinados em lei) de valores elevados para os casos de ocorrência de dano existencial. Essa metodologia também destoa dos princípios basilares do sistema de responsabilidade civil brasileiro, fundado na avaliação concreta do dano, de sua extensão e das circunstâncias do caso. A tarifação de danos, além de comprometer a análise individualizada exigida pelo art. 944 do Código Civil (“a indenização mede-se pela extensão do dano”), impede a apreciação judicial equitativa e pode gerar indenizações desproporcionais tanto para mais quanto para menos. No presente caso, a fixação legal de quantias uniformes para hipóteses de dano existencial animal descaracteriza a natureza reparatória e individualizada da indenização civil.

Então, entendemos que o art. 36 também deve ser suprimido.

No que tange às disposições penais e processuais penais, muitas delas causam preocupação, até pela inovação que fazem.

O art. 41 prevê a possibilidade de o animal acompanhar o inquérito policial e até mesmo atuar como assistente de acusação no processo. Trata-se uma quebra de paradigma, porque atribui ao cão ou gato, não a seu responsável legal, a legitimidade *ad causam*.

No mesmo sentido, o art. 43 estabelece que a indenização *ex delito* será devida ao animal, não a seu responsável legal. Ou seja, a SUG prevê que cães e gatos sejam titulares de direitos patrimoniais, o que também é bastante inovador e de difícil aplicação.

Mais adiante, o art. 58 alude à violência institucional contra cães e gatos, mas não define o que seria essa espécie de violência.

Por essas razões entendemos que os arts. 41, 43 e 58 também devem ser suprimidos.



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 | Fax: +55 (61) 2202 5025 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[39 de 73]

Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No mais, ainda em relação ao capítulo que define os crimes contra cães e gatos, parece-nos que algumas das penas abstratamente cominadas são exageradas. Por exemplo, a conduta de matar cão ou gato (art. 45) tem como patamar mínimo a pena de reclusão de seis anos, idêntica reprimenda prevista para o homicídio, no art. 121 do Código Penal.

As penas, então, devem ser ajustadas, para que reflitam a proporcionalidade com o desvalor das respectivas condutas, tendo como parâmetro as reprimendas já estabelecidas para outros tipos penais.

Mais adiante, o art. 59 da SUG impõe à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), autarquia federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, a obrigação de editar regulamentação em prazo determinado (180 dias) sobre o transporte de animais de estimação em cabines de aeronaves. Trata-se, de norma que interfere diretamente na atividade regulamentar e no exercício de competência técnica da agência. O Supremo Tribunal Federal tem precedente firme reconhecendo que a fixação, por lei, de prazo para que o Poder Executivo edite regulamento ou apresente projeto de lei viola o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF). Nesse sentido, confira-se o trecho do acórdão da ADI nº 4.728:

(...) 3. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. (ADI 4728, Relator(a): Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, DJE-244 divulg 10-12-2021 public 13-12-2021.)

Esse mesmo tipo de disposição inconstitucional aparece no art. 37, que busca estabelecer um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os municípios editem regulamento para disciplinar a apuração de infrações administrativas.

Dessa forma, não se recomenda a manutenção do estabelecimento de prazos para a edição de regulamentação previstos nos art. 37 e 59 da minuta de



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5222 E-mail: +55 (61) 2202 5225 Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[40 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

projeto de lei a ser apresentada pela Comissão, em razão de sua possível inconstitucionalidade material.

Então, com esses ajustes, somos favoráveis à iniciativa e à transformação da Sugestão Legislativa em Projeto de Lei, com vistas a instituir o Estatuto dos Cães e Gatos, de modo a consolidar, em diploma próprio, os direitos, deveres e sanções relativos à proteção, custódia responsável e bem-estar desses animais, preservando a coerência com o sistema jurídico nacional e os parâmetros constitucionais de proteção ambiental e da vida.

Conforme dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 102-E do RISF, as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa do Senado Federal, para tramitação na forma regimental e adequada discussão e análise de seu mérito.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é **favorável** à Sugestão nº 10, de 2025, com sua transformação em Projeto de Lei, nos termos seguintes:

### PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Institui o Estatuto dos Cães e Gatos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 E-mail: +55 (61) 2202 5025 Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[41 de 73]  
Para verificação





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui o Estatuto dos Cães e Gatos, estabelecendo os princípios, garantias, direitos e deveres relacionados à sua proteção, bem-estar físico e psíquico, saúde, alimentação, equilíbrio comportamental, reabilitação, socialização e convivência harmoniosa com os seres humanos, inclusive nos âmbitos familiar e comunitário.

*Parágrafo único.* Os direitos de cães e gatos previstos nesta Lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais ratificados pelo Brasil, da legislação interna ordinária federal, estadual, distrital ou municipal e de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes.

**Art. 2º** Cães e gatos são seres vivos sencientes e passíveis de proteção jurídica própria, em virtude da sua natureza especial.

**Art. 3º** Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, a urgência e a imprescindibilidade do bem em questão, a primazia do princípio da dignidade animal e a vedação ao retrocesso em matéria de proteção ambiental e animal.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 4º** O Estatuto tem como objetivos:

I – assegurar proteção à vida e ao bem-estar físico e psíquico dos cães e gatos, prevenindo e reprimindo todas as formas de maus-tratos, por ação ou omissão;

II – estabelecer os deveres do Estado, dos responsáveis legais e da sociedade na proteção dos cães e gatos;



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Avulso do PL 6191/2025, [42 de 73]  
Para verificação  
Telefones: +55 (61) 3202 5022 | Fax: +55 (61) 3202 5025 | Site: [www.senadorpaim.com](http://www.senadorpaim.com)



SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – estabelecer os direitos fundamentais dos cães e gatos;

IV – estimular políticas públicas de bem-estar e saúde animal, educação animalista, custódia responsável, manejo populacional ético, e assistência médica e comportamental a animais em situações de risco, desastre ou vulnerabilidade;

V – estimular políticas públicas relacionadas aos animais comunitários.

**Art. 5º** São vedadas as práticas que submetam cães e gatos à crueldade, ao abuso – inclusive o sexual –, aos maus-tratos, aos ferimentos, às mutilações, à morte injustificável e ao dano existencial.

*Parágrafo único.* Compete aos responsáveis legais, à coletividade e ao Poder Público zelar pela efetivação dos direitos de cães e gatos previstos no ordenamento jurídico.

**Art. 6º** A aplicação desta Lei será norteada pelos seguintes princípios:

I – da dignidade animal: os cães e gatos devem ser tratados como seres conscientes e sencientes, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria;

II – da universalidade da proteção: todos os cães e gatos são protegidos pelas Constituições Federal e dos Estados, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pelas leis protetivo-animalistas em vigor;

III – da participação comunitária: na formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos de cães e gatos, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas, é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, sempre que visem ao tratamento dos animais como seres sencientes, sujeitos de direitos e portadores de dignidade própria;



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5222 E-mail: +55 (61) 2202 5225 Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[43 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

IV – da educação animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais poderão ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos dos ensinos fundamental e médio e por campanhas educativas periódicas e contínuas pelos meios de comunicação adequados, nas universidades, nas escolas, nas associações de bairro, nos canais oficiais de comunicação do Governo local e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca da adoção ética e responsável de cães e gatos, bem como sobre a existência da consciência e da senciência animal e, consequentemente, sobre o sofrimento a que podem ser submetidos cães e gatos e, ainda, enaltecendo sempre as práticas de vivências mais éticas, pacíficas e solidárias entre pessoas e cães e gatos;

V – da tutela normativa dos animais: os interesses dos cães e gatos devem sempre ser levados em consideração pelas leis e outros atos normativos que possam impactá-los;

VI – da substituição ou da alternatividade: sempre devem prevalecer os métodos científicos disponíveis substitutivos ou alternativos ao uso de cães e gatos para fins humanos;

VII – da aplicação da norma mais favorável ao animal: na aplicação da legislação em geral e desta lei em especial, deve prevalecer, quando vigente simultaneamente mais de uma lei ou dispositivo de lei tratando do mesmo assunto, aquele que for mais favorável aos cães e gatos e, assim, melhor lhes garantir a dignidade animal;

VIII – “*in dubio pro animali*”: quando da aplicação de lei ou de ato normativo para dirimir conflito envolvendo cães e gatos, havendo mais de uma interpretação possível para um mesmo dispositivo, deve-se optar por aquela que seja mais favorável ao animal;

IX – da prevenção: devem-se adotar medidas que minimizem ou que evitem impactos negativos sobre o bem-estar animal;

X – da precaução: na dúvida ou incerteza científica sobre a senciência de determinada espécie animal, ou sobre os impactos de certa atividade sobre o



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 | Fax: +55 (61) 2202 5025 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[44 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

bem-estar animal, deve-se considerar como senciente a espécie animal envolvida, no primeiro caso, e adotar medidas que minimizem ou que evitem os impactos possíveis, no segundo, sempre no intuito de evitar danos às integridades física, psíquica e ambiental dos cães e gatos;

XI – da vedação ao retrocesso: como decorrência do dever estatal de progressividade relativamente à proteção da dignidade animal, não se poderá legislar ou interpretar a ordem jurídica de modo a suprimir ou a reduzir os avanços efetivados quanto ao respeito às integridades física e psíquica dos cães e gatos.

§ 1º Para os fins do inciso VI do *caput* deste artigo, na ausência de métodos científicos substitutivos ou alternativos, devem prevalecer os preceitos de redução do número de animais utilizados e de refinamento das condições de manutenção e dos procedimentos para evitar sofrimento dos animais e promover estados mentais positivos.

§ 2º Os princípios previstos nesta Lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária federal, estadual, distrital ou municipal e de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, devendo prevalecer sempre a determinação que for mais favorável à proteção da dignidade animal de cães e gatos.

**CAPÍTULO III**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 7º** Para fins do presente Estatuto, consideram-se:

I – animal comunitário: cão ou gato em situação de rua que estabeleça com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável legal único e definido;

II – cuidador comunitário: toda pessoa natural que protege, alimenta, abriga de intempéries, fornece água e demais cuidados básicos garantidores do



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[45 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

bem-estar de cães e gatos comunitários sem, contudo, ter responsabilidade direta pelo animal;

III – custódia responsável: o vínculo jurídico, ético e material estabelecido entre uma pessoa e um cão ou gato, mediante o qual o responsável legal assume, de forma consciente e permanente, uma série de obrigações legais, dentre as quais a de prover todas as condições necessárias ao bem-estar físico, emocional, comportamental e social do animal, respeitando sua natureza, suas necessidades, e seus direitos;

IV – bem-estar animal: refere-se à qualidade de vida de um animal, através da busca pela manutenção de bons parâmetros de saúde física, comportamental e emocional, da possibilidade de expressar o comportamento natural da espécie e das condições desejáveis para o animal ser capaz de se adaptar, da melhor forma possível, ao ambiente em que vive;

V – senciência: qualidade atribuída a seres vivos capazes de experimentar conscientemente sensações e estados subjetivos, como dor, prazer, medo, angústia, afeto, alegria e sofrimento;

VI – criação de cães e gatos: atividade econômica de criação, manutenção e reprodução de cães e gatos, mantidos em condições de manejo controladas por pessoas naturais ou jurídicas;

VII – comercialização de cães e gatos: a compra e a venda, a revenda ou a permuta de cães ou gatos, realizadas com objetivo econômico;

VIII – esterilização cirúrgica (castração): eliminação da capacidade reprodutiva do cão ou gato, por método cirúrgico, visando ao controle populacional, à redução do abandono de animais e à prevenção do risco de contrair doenças infecciosas e do trato reprodutivo;

IX – eutanásia animal: supressão da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observados os princípios éticos aplicáveis, apenas quando o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais.



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 E-mail: +55 (61) 2202 5725 Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[46 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X – microchipagem: sistema de identificação animal mediante a utilização de microchip no cão ou gato, contendo os dados de identificação do animal e de seu responsável legal, com o posterior registro em sistema central onde os dados referentes ao animal e ao seu responsável legal são armazenados e disponibilizados de forma clara e segura garantindo a rápida identificação de ambos em caso de necessidades específicas para saúde, segurança e de manejo populacional.

XI – responsável legal: pessoa natural ou jurídica que exerce a custódia responsável do animal;

XII – representante legal de cães e gatos: indivíduo ou entidade, pública ou privada, que venha a defender os interesses de cães e gatos em processos judiciais ou administrativos;

XIII – dano existencial animal: aquele que atinge a qualidade de vida do animal, causando-lhe dificuldades ou impossibilidade para expressar seu comportamento natural;

XIV – dano moral coletivo animal: lesão de natureza extrapatrimonial decorrente de conduta comissiva ou omissiva que viole o bem-estar, a dignidade ou a integridade física ou psíquica dos animais e reflita negativamente na moral coletiva da sociedade e na confiança no cumprimento dos deveres constitucionais por parte do Poder Público ou de particulares.

*Parágrafo único.* As condutas de que tratam os incisos XIII e XIV abrangem também o dano experimentado pelo animal advindo de ataque de outro animal, desde que esse ataque tenha sido instigado por uma pessoa ou um grupo de pessoas.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS DOS CÃES E GATOS

**Art. 8º** Cães e gatos têm os seguintes direitos:



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 | Fax: +55 (61) 2202 5025 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[47 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

I – à vida e à integridade física e psíquica, ressalvados os casos de eutanásia definidos em lei;

II – à liberdade de movimentos para expressar o seu comportamento natural, dentro dos limites da segurança e bem-estar;

III – ao acesso diário à água limpa e comida de qualidade, compatível com a idade, o tamanho e as necessidades específicas do animal, independentemente do animal ter ou não responsável legal único ou definido;

IV – a um local seguro para se abrigar, protegido do sol, da chuva e do frio, que permita ao animal descansar de forma segura e com espaço para se movimentar livremente;

V – a agir conforme seu comportamento natural, de modo que, independentemente do ambiente, o animal possa, de forma segura para si e para terceiros, expressar seu comportamento biológico natural, como correr, brincar, cheirar, conviver com outros animais ou pessoas, evitando situações que gerem estresse, medo ou sofrimento por período prolongado ou de forma permanente;

VI – à saúde animal, contemplando vacinação, vermifugação e atendimento veterinário adequado, além de tratamento imediato em caso de doenças, agravos ou ferimentos;

VII – à proteção em âmbito doméstico, devendo ser sempre priorizados o melhor interesse do animal nos conflitos familiares que envolvam cães e gatos, notadamente relacionados à definição do responsável legal, custódia, visitação e compartilhamento de despesas;

VIII – ao cuidado comunitário, quando desenvolvidos laços de dependência e manutenção por cães e gatos em situação de rua com membros da coletividade, contemplando os direitos de assistência, cuidado, alimentação, hidratação, saúde e abrigamento;

IX – ao resgate, abrigamento adequado, proteção, alimentação, hidratação e atendimento veterinário emergencial em situações de risco iminente



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[48 de 73]  
Para verificar





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

à vida ou à integridade física do animal, como abandono, agressões, abusos, negligências graves, atropelamentos, desastres ambientais ou outras situações de risco;

X – à proteção estatal, que impõe o desenvolvimento, por todos os entes federativos, de políticas públicas de proteção, bem-estar, manejo populacional ético, educação para custódia responsável e saúde animal de modo a assegurar uma vida digna para todos os cães e gatos do território nacional;

XI – a habitar e transitar no âmbito dos condomínios residenciais onde residam seus responsáveis legais, inclusive pelas áreas de uso comum, desde que isso não implique riscos concretos à segurança, saúde e sossego dos demais condôminos, sendo nulas as normas condominiais que disponham em sentido contrário;

XII – à defesa judicial de seus interesses em caso de violação de seus direitos por meio de representante legal de cães e gatos;

XIII – à facilitação de acesso aos meios de transporte, público e privado, nos termos da regulamentação específica.

**CAPÍTULO V**

**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 9º** É vedado, em todo o território nacional:

I – organizar, promover, realizar, facilitar, incentivar, apoiar ou participar, sob qualquer circunstância, de corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães ou gatos, em que sejam ou não realizadas apostas, oferta de brindes ou promoções, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina ou felina utilizada;

II – a eliminação de cães e gatos como forma de controle populacional ou de doenças.



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 | Fax: +55 (61) 2202 5025 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[49 de 73]  
Para verificar





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – o uso de dispositivos de contenção, como cordas, correntes, arames e assemelhados, para a manutenção de cães e gatos em pátios, quintais ou outros espaços similares, de forma permanente ou rotineira, em situações não justificadas por razões de segurança e que comprometam o bem-estar físico e psicológico do animal, causando sofrimento ou prejuízo à sua saúde;

IV – organizar, promover, realizar, facilitar, incentivar, apoiar ou participar, sob qualquer circunstância, de atividades que violem a dignidade dos cães e gatos, inclusive rinhas e qualquer outra que lhes causem sofrimento físico ou emocional;

V – submeter ou realizar em cães e gatos cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, em especial a conchectomia, a cordectomia, a onictomia e a caudectomia, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam às indicações clínicas;

VI – a inclusão de cláusulas restritivas em convenção, regulamento, regimento ou qualquer instrumento legal de condomínio relacionadas à permanência de cães e gatos em suas unidades autônomas e em suas áreas comuns, admitindo-se apenas restrições pautadas em situações concretas e individualizadas de risco ou dano à saúde, segurança ou sossego dos demais moradores ou quando a presença do animal acarretar obstáculo concreto ao uso de área comum pelos demais condôminos;

VII – a criação e reprodução clandestina de cães e gatos para fins de comercialização;

VIII – a exposição, a qualquer título, em vitrines fechadas ou alojados em espaços que impeçam sua movimentação, que os amedrontem ou em quaisquer condições exploratórias que lhes cause desconforto, salvo se se tratar de necessidades de saúde física ou psicológica, como em situações emergenciais e transitórias voltadas à proteção dos animais envolvidos;

IX – a utilização de cães e gatos em experimentos científicos ou didáticos que provoquem dor ou sofrimento.



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[50 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 1º A identificação visual de gatos em vida livre ou comunitária poderá ser feita após a castração com o corte da ponta da orelha esquerda da forma recomendada por organismos internacionais como forma de identificar animais que já passaram por programa de controle populacional, sendo que o corte da ponta da orelha só poderá ser feito com anestesia e adotadas todas as medidas corretas para correta cicatrização da lesão.

§ 2º Cães e gatos em situação de abandono, que habitem áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais, independentemente do tempo que ali se encontrarem, não poderão ter negado o acesso à água limpa e comida de qualidade, até que possam ser resgatados, castrados e encaminhados para adoção responsável.

§ 3º Os condomínios residenciais e comerciais, por seus administradores, têm o dever de comunicar às autoridades competentes ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DEVERES DO RESPONSÁVEL LEGAL DE CÃES E GATOS**

**Art. 10.** São deveres do responsável legal de cão ou de gato:

I – zelar pela proteção, promoção da saúde, bem-estar, alimentação, recreação, higiene e, sempre que necessário, pela educação ou adestramento de obediência básica, equilíbrio comportamental na reabilitação e socialização para adoção dos cães e gatos sob sua responsabilidade, sempre com respeito à dignidade e aos direitos dos animais;

II – impedir sua fuga e telar as janelas e os vãos de prédios verticais e horizontais que possam possibilitar sua queda ou fuga;

III – não expor os animais a riscos, fome, sede, chuva, frio e calor excessivos, doenças, estresses ou violência, devendo prover alimento e água em



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[51 de 73]

Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

qualidade suficiente, bem como um abrigo seguro, higienizado e compatível com as necessidades do animal;

IV – impedi-los de provocar acidentes em residências, vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

V – conduzir os cães nas vias públicas com guia, coleira ou peitoral, de conformidade com seu porte, evitando-se expô-los a condições ambientais inadequadas, que possam causar-lhes dor, ferimentos, insolação ou outros gravames;

VI – coletar e destinar adequadamente as fezes de seu animal, quando em via pública;

VII – assegurar assistência veterinária regular, mantendo em dia a vacinação, a vermifragação, a proteção contra parasitas e demais medidas preventivas de saúde, conforme orientação médico-veterinária, promovendo a saúde e prevenindo doenças, observando o calendário ou cronograma de vacinações obrigatórias e mantendo a respectiva carteira de vacinação atualizada;

VIII – identificar adequadamente seu animal, com coleira que contenha, ao menos, o nome do animal e telefone ou outro meio de contato de seus responsáveis legais;

IX – evitar ataque ou agressão a pessoas ou a outros animais, inclusive utilizando de equipamentos que possam prevenir essas ocorrências, sem infligir maus-tratos aos animais e, sempre que exigido por lei, em virtude da raça, fazer uso de focinheira que permita ao animal salivação e ingestão de água;

X – assegurar adequada socialização do animal, sempre que necessário, por razões comportamentais, possibilitando o convívio seguro com outros animais e pessoas, e, quando necessário, proporcionar ambiente com enriquecimento ambiental compatível com as necessidades físicas e comportamentais da espécie;



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 E-mail: +55 (61) 2202 5725 Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[52 de 73]  
Para verificar





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

XI – providenciar a esterilização cirúrgica, prioritariamente nos casos em que o controle populacional se mostrar necessário, conforme avaliação técnico-veterinária, respeitando o bem-estar animal e as diretrizes éticas e sanitárias;

XII – realizar a identificação dos cães e gatos sob sua responsabilidade no Cadastro Nacional de Animais Domésticos, instituído pela Lei nº 15.046 de 17 de dezembro de 2024 e Decreto Federal nº 12.439 de 17 de abril de 2025.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO**

**Art. 11.** O Poder Público, em âmbito federal, estadual e municipal e dentro de sua esfera de competência, deverá:

I – instituir políticas públicas voltadas à proteção, ao bem-estar e ao manejo populacional ético de cães e gatos, de caráter preventivo, educativo/comportamental, assistencial, fiscalizatório, sanitário, promocional e punitivo, implementadas pelo Estado em todas as suas esferas, em cooperação com a sociedade civil;

II – implantar programas permanentes de controle reprodutivo, incluindo esterilização cirúrgica, registro, identificação individual por microchip e controle populacional ético, devendo ser criado um banco de dados único para cadastro e acompanhamento dos animais nos estados, Distrito Federal e municípios, sempre prioritariamente atendendo a população mais vulnerável, de animais de rua e tutelados pela proteção e defesa animal;

III – implantar, capacitar educadores e promover campanhas permanentes de educação em custódia responsável e bem-estar animal, incluindo a inserção de conteúdos nos currículos escolares e a difusão de informações sobre prevenção de maus-tratos e sobre a importância da adoção responsável, mediante termo de adoção com identificação completa do responsável legal e acompanhamento pós-adoção;



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5222 E-mail: +55 (61) 2202 5225 Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[53 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

IV – garantir atendimento veterinário gratuito ou subsidiado aos responsáveis legais de cães e gatos, em situação de vulnerabilidade;

V – dar assistência aos animais expostos a desastres ambientais, implementando ações de resgate, abrigamento adequado, proteção, alimentação, hidratação e assistência médica e comportamental garantindo a integridade física do animal;

VI – inserir nos planos de contingência, emergência e prevenção a desastres, políticas, estratégias e protocolos unificados para proteção animal em geral e garantir treinamento prévio às equipes envolvidas no resgate e no acolhimento pós-resgate de animais, podendo, na ausência de equipes públicas capacitadas, contratar ou firmar parcerias com equipes terceirizadas especializadas para a gestão e execução dessas ações, assegurando atendimento ético, seguro e padronizado;

VII – apoiar tecnicamente abrigos, organizações da sociedade civil e protetores independentes, mediante oferta de formação, capacitação e assessoria e inclusive a manutenção de animais sob sua responsabilidade em situações de risco iminente de morte, emergência, calamidade pública, desastres naturais, ou vulnerabilidade social, assegurando a oferta de atendimento veterinário, abrigo temporário e suporte para resgate e destinação responsável;

VIII – instituir conselhos e fundos públicos de proteção animal, cujos recursos deverão ser utilizados em políticas públicas e projetos de interesse público ligados à proteção animal;

IX – prestar atendimento de urgência a animais comunitários, animais acidentados sem localização de responsável legal e animais de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial quando em risco iminente de morte ou lesão grave, garantindo acesso a serviços veterinários, abrigamento emergencial, reabilitação e encaminhamento para adoção responsável, vedada a destinação a pessoas naturais ou jurídicas com histórico de infrações, condenações ou inadequação comprovada;



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 | Fax: +55 (61) 2202 5025 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[54 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X – fiscalizar e punir os responsáveis por maus-tratos, abandono ou exploração ilícita de cães e gatos;

XI – fiscalizar e regulamentar a criação, comercialização e reprodução de cães e gatos, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, com mecanismos efetivos de fiscalização e penalização de criadouros ilegais;

XII – instituir, implementar e manter políticas públicas integradas e permanentes de prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e controle da leishmaniose e da esporotricose em cães e gatos, com base em evidências científicas e no respeito aos direitos dos animais.

§ 1º Os programas permanentes de controle ético populacional de cães e gatos devem incluir ações de esterilização cirúrgica, vacinação espécie-específica, tratamento de enfermidades preveníveis e de caráter zoonótico, identificação por microchip e inserção em banco de dados único, priorizando a aplicação do método CED (Captura, Esterilização e Devolução) em áreas públicas ou comunidades com alto número de animais sem domicílio permanente, por meio de leis, decretos, programas permanentes e ações intersetoriais, com apoio técnico de instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e protetores independentes.

§ 2º Nos programas oficiais referidos neste artigo serão também criados mecanismos para a prevenção da acumulação patológica de animais que possa comprometer o bem-estar de todos os envolvidos e vulnerar direitos das pessoas e dos animais.

§ 3º As políticas públicas integradas e permanentes referidas no inciso XII deverão incluir campanhas públicas regulares de informação e conscientização da população sobre as formas de prevenção, sinais clínicos e protocolos de tratamento, garantia de acesso gratuito ao diagnóstico laboratorial e ao tratamento dos animais acometidos, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, capacitação contínua dos profissionais de saúde pública e da medicina veterinária sobre o manejo clínico e epidemiológico dos agentes, bem como a vedação à eutanásia compulsória de cães e gatos portadores de



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[65 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

leishmaniose ou esporotricose quando houver possibilidade de tratamento eficaz, salvo em casos comprovadamente excepcionais com laudo técnico fundamentado.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo enseja responsabilização administrativa do ente público e poderá configurar omissão relevante no dever de tutela da saúde pública e do bem-estar animal.

## CAPÍTULO VIII

### DO CUIDADO COMUNITÁRIO DE CÃES E GATOS

**Art. 12.** Entende-se por cuidado comunitário de cães e gatos a relação de proteção e amparo compartilhada entre o Poder Público e cidadãos de uma determinada localidade para os cães e gatos em situação de rua e vulnerabilidade em razão de laços de afetividade e de dependência comunitárias, como abrigamento, alimentação e dessedentação.

**Art. 13.** Todo animal comunitário terá direito a um abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de proteção à chuva, do vento, do frio, do sol e do calor, com espaço suficiente, segundo as suas próprias características físicas, fornecido pela própria comunidade, em local de comum acordo.

**Art. 14.** Compete ao poder público municipal, com apoio dos demais entes federativos, garantir que todos os animais sem domicílio permanente sejam submetidos à esterilização cirúrgica, vacinação e desverminação periódicas, identificação por microchipagem e cuidados veterinários preventivos e curativos.

**Art. 15.** Compete ao cuidador comunitário fornecer, diariamente, comida e água ao animal comunitário, além de encaminhá-lo para atendimento veterinário de rotina sempre que necessário, com apoio do Poder Público, nos termos do artigo anterior.

**Art. 16.** Os municípios ou o Distrito Federal respondem pelos danos causados por animais comunitários dentro de seus respectivos territórios, ressalvada a culpa exclusiva da vítima ou de membro da própria comunidade, além de força maior.



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5222 | Fax: +55 (61) 2202 5225 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[66 de 73]





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

*Parágrafo único.* Compete ao município ou ao Distrito Federal o ônus da prova das situações de exclusão de responsabilidade previstas no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO IX**

**DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS**

**Art. 17.** A adoção responsável de cães e gatos é um ato de responsabilidade, cidadania e formalização do vínculo e impõe ao adotante o cumprimento dos deveres inerentes aos responsáveis legais de cães e gatos descritos neste Estatuto, além dos deveres específicos de preparar o ambiente para a chegada do animal e observar, adequadamente, as características especiais do animal adotado, especialmente, aos que foram submetidos a evento traumático, seja oriundo de maus-tratos, seja decorrente de desastres de origem exclusivamente antrópica ou mista.

**Art. 18.** Compete aos municípios ou ao Distrito Federal estabelecer programas e campanhas de adoção consciente e responsável de cães e gatos, especialmente os em situação de rua ou sem domicílio permanente.

*Parágrafo único.* Todo cão ou gato apresentado em eventos oficiais de adoção, ou subvencionados pelo Poder Público, deverá ser acompanhado de atestado de saúde e de caderneta de vacinação atualizada, bem como dos comprovantes de esterilização cirúrgica, se já realizada, e de desverminação.

**Art. 19.** A adoção põe termo ao vínculo do cão ou gato adotado com os responsáveis legais anteriores ou com a comunidade.

**Art. 20.** Toda adoção deve apresentar reais vantagens para o animal adotado e fundar-se em motivos legítimos.

**Art. 21.** Nos programas e campanhas de adoção, referidos no art. 18, serão apresentados incentivos e orientações para evitar o arrependimento do adotante e eventual devolução do animal adotado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[57 de 73]

Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Art. 22.** Todas as despesas com a manutenção de cão ou gato abandonado ou maltratado, inclusive quanto a medicamentos e a tratamento médico veterinário, que seja resgatado pelo Poder Público ou por entidade de proteção animal, serão arcadas pelos responsáveis legais anteriores até que o animal tenha um novo responsável legal.

**Art. 23.** São requisitos para adotar cães ou gatos:

I – ser capaz e maior de 18 (dezoito) anos;

II – não ter antecedentes criminais envolvendo maus-tratos contra animais ou violência familiar ou doméstica;

III – não ser pessoa com síndrome de acumulação patológica de animais;

IV – ter condições financeiras para assumir os gastos relativos à manutenção do animal com dignidade, ressalvada a busca pelo auxílio público em saúde animal, previsto nesta Lei;

V – comprovar domicílio certo.

*Parágrafo único.* A comprovação dos requisitos previstos nos incisos III e IV será realizada mediante declaração firmada pelo próprio adotante, presumindo-se a veracidade das informações.

**Art. 24.** O vínculo de adoção constituir-se-á mediante a assinatura do termo de adoção ética e responsável, após a comprovação dos requisitos previstos no art. 23.

**Art. 25.** O termo de adoção ética e responsável de animal doméstico tem força de contrato particular firmado entre as partes nos termos do Código Civil.

*Parágrafo único.* O termo de adoção assinado por duas testemunhas, juntamente com a assinatura das partes, fará com que o contrato possa ser usado



Assinado Eletronicamente, por Sen. Dárcio Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SI 2 - 70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 - Fax: +55 (61) 2202 5725 - Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[58 de 73]

Para verificação



SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**Art. 26.** É permitido ao doador inserir cláusulas específicas no termo de adoção que prevejam acompanhamento pós-adocção por, pelo menos, seis meses, além de peculiaridades referentes ao animal adotado a serem observadas, multa para casos de devoluções reprováveis do doador ou ao novo adotante, além de outras não proibidas por lei.

**CAPÍTULO X**

**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 27.** As infrações e sanções administrativas previstas nesta Lei não excluem outras, previstas na legislação federal, estadual, distrital e municipal.

**Art. 28.** Constitui infração administrativa contra cães e gatos toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos por esta Lei, inclusive as condutas tipificadas como crimes, ou na desobediência às determinações das autoridades administrativas competentes.

**Art. 29.** Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado está sujeita às prescrições legais, ficando obrigada a cooperar, inclusive por meios próprios, com a fiscalização na aplicação desta Lei.

**Art. 30.** Para a imposição e graduação das sanções referentes às infrações definidas nesta Lei considerar-se-á:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde e o bem-estar do animal;

II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de crimes ambientais;



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[69 de 73]

Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – a situação econômica do infrator, no caso de incidência de multa, devendo sua aplicação ser diretamente proporcional à sua capacidade financeira.

*Parágrafo único.* Responderá pela infração quem de qualquer modo a cometer ou concorrer para sua prática, de modo comissivo ou omissivo, ou dela se beneficiar.

**Art. 31.** Sem prejuízo da obrigação de o infrator reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis, as infrações descritas nesta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito;

II – multa simples, dobrada em caso de reincidência;

III – multa diária, até que sejam cessados os maus-tratos ou o desrespeito às normas legais;

IV – resgate e apreensão, pela autoridade competente, dos animais encontrados em situação de vulnerabilidade de seus direitos fundamentais, especialmente quando forem constatados maus-tratos;

V – apreensão de produtos e subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, inclusive embarcações e navios, utilizados no cometimento da infração;

VI – destruição ou inutilização de produto;

VII – suspensão de venda e fabricação de produto;

VIII – embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

IX – demolição de obra;



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[60 de 73]  
Para verificar





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X – suspensão parcial ou total das atividades;

XI – restritiva de direitos, e

XII – interdição definitiva do estabelecimento.

§ 1º Caso a penalidade seja aplicada a órgão público ou a pessoa jurídica de direito público, haverá direito de regresso contra o agente público responsável direto pela infração.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as sanções a elas cominadas, somando-se, assim, seus respectivos valores, considerando-se, ainda, cada animal atingido individualmente.

§ 3º O não pagamento por pessoa natural ou jurídica da multa no prazo de 30 (trinta) dias após o seu vencimento, bem como constatada, a qualquer tempo, a hipótese de reincidência, sujeitará o infrator ou reincidente à cassação, quando for o caso, da autorização de licença ambiental e demais licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento, bem assim à inscrição em dívida ativa.

§ 4º Nos casos de reincidência específica, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, independentemente do intervalo de tempo entre uma e outra, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§ 5º O procedimento de apuração da infração será disciplinado em regulamento próprio, devendo prever prazos, formas de notificação, possibilidade de apresentação de defesa e recursos administrativos.

§ 6º O valor das multas administrativas será fixado de acordo com parâmetros estabelecidos em regulamento local, levando-se em consideração a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator, a reincidência e o custo do atendimento e reabilitação do animal, podendo ser revertido



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 E-mail: +55 (61) 2202 5025 Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[61 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

integralmente para o Fundo Municipal de Direitos Animais – ou denominação análoga – quando existente.

§ 7º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados, prioritariamente, aos Fundos Municipais de Direitos Animais – ou denominação análoga – para o custeio de ações e programas de proteção, protetores de animais, ONGs de animais, bem-estar, atendimento, esterilização cirúrgica, reabilitação e adoção de animais, educação/adestramento e equilíbrio comportamental dos animais domésticos, mediante gestão do respectivo fundo de proteção animal.

§ 8º Quando a infração for praticada por pessoa jurídica, a responsabilidade poderá ser estendida a seus responsáveis legais ou dirigentes, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 32.** Além das sanções específicas a que está sujeito, fica o infrator obrigado a custear todas as despesas médico-veterinárias decorrentes dos maus-tratos infligidos ao animal, tais como consultas, cirurgias, internações, fisioterapias e peças ortopédicas.

**Art. 33.** A pessoa natural ou jurídica que violar os direitos fundamentais animais ou cometer maus-tratos contra animais:

I – não poderá ser nomeada depositária ou responsável legal do animal cujos maus-tratos foram identificados;

II – perderá definitivamente a custódia do animal tão logo seja julgado subsistente o auto de infração;

III – perderá também, em definitivo, a custódia de outros animais que estejam sob sua responsabilidade, ainda que não comprovados os maus-tratos em relação a eles em específico, quando subsistente o auto de infração, em atenção aos princípios da prevenção e da precaução;

IV – não poderá, por 10 (dez) anos, computados do auto de infração ou medida equivalente identificadora dos maus-tratos, adotar ou ficar, ainda que temporariamente, com a custódia de quaisquer animais.



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5222 E-mail: +55 (61) 2202 5225 Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[62 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

*Parágrafo único.* O prazo previsto no inciso IV será reiniciado toda vez que outra constatação de maus-tratos for apurada pelas autoridades competentes.

**CAPÍTULO XI**

**DOS CRIMES CONTRA CÃES E GATOS**

Seção I

Disposições Gerais

**Art. 34.** Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra cães e gatos, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e legislação penal correlata.

**Art. 35.** Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

**Art. 36.** Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.

**Art. 37.** O representante legal do animal, enquanto ofendido pelos crimes previstos nesta Lei, poderá se habilitar a acompanhar o inquérito policial e a atuar como assistente de acusação no processo penal.

**Art. 38.** O juiz poderá admitir, no inquérito policial e no processo penal, *amicus curiae*, com notória especialização em Direito Animal ou nas correlatas ciências jurídicas e veterinárias.

**Art. 39.** A indenização mínima, prevista no art. 387, inciso IV, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), deverá reverter em benefício do animal ofendido e será administrada pelo seu representante legal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[63 de 73]

Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 1º No caso de morte do animal ofendido, a indenização prevista no *caput* deste artigo servirá para ressarcir quem arcou com as despesas médico-hospitalares, funerárias e eventuais outros gastos no socorro do animal.

§ 2º Caso a indenização não possa ser revertida em benefício direto do animal, os valores deverão ser destinados para o fundo de direitos animais, para o aparelhamento das Delegacias de Polícia Civil responsáveis pela proteção animal ou para entidades de proteção animal, a critério do juiz.

**Art. 40.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 1º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas naturais, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, bem como as beneficiárias, direta ou indiretamente, com a infração ou o crime praticado.

§ 2º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao animal.

## Seção II

### Dos Crimes em Espécie

**Art. 41.** Matar cão ou gato:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

*Parágrafo único.* Se o zoocídio é culposo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

**Art. 42.** Utilizar cão ou gato em experimentação didática ou científica que provoque dor ou sofrimento ou criá-los para essa finalidade:



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5222 E-mail: +55 (61) 2202 5225 Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[64 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Se resulta em ofensa à integridade física ou psicológica do animal:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Se resulta morte do animal:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**Art. 43.** Testar substâncias ou produtos cosméticos e similares em cão ou gato:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

*Parágrafo único.* Se resulta em morte ou em deformações físicas permanentes que afetem a qualidade de vida do animal:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

**Art. 44.** Privar ou restringir, sem justa causa, a liberdade de locomoção de cão ou gato nas áreas comuns de condomínios residenciais:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

**Art. 45.** Impedir ou embarazar a alimentação, a dessedentação ou os cuidados de saúde de animais comunitários, em situação de rua ou habitantes das áreas comuns de condomínios:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

*Parágrafo único.* Se resulta em morte:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5022 | Fax: +55 (61) 2202 5025 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[65 de 73]





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Art. 46.** Realizar rifas, sorteios, loterias, bingos e similares, em eventos presenciais ou realizados por meio das redes sociais ou de quaisquer aplicativos eletrônicos, tendo por objeto cão ou gato:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

**Art. 47.** Lançar o corpo de cão ou gato morto no lixo ou em depósito similar, com inobservância de disposição legal ou regulamentar.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

*Parágrafo único.* Nas mesmas penas incorre quem vilipendia cadáver de cão ou gato ou suas cinzas.

**Art. 48.** Abandonar cão ou gato:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um sexto se resulta em ofensa à integridade física do animal.

§ 2º A pena é aumentada de um terço se ocorre a morte do animal.

**Art. 49.** Fornecer, servir, ministrar, injetar, aplicar ou entregar à consumo, de qualquer forma, a cão ou gato, bebida alcoólica, droga, substância entorpecente ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 50.** Praticar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com cão ou gato:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[66 de 73]  
Para verificar





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 1º A pena é aumentada de um sexto se ocorre grave ofensa à integridade física ou psicológica do animal.

§ 2º A pena é aumentada de um terço se ocorre morte do animal.

**Art. 51.** Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de zoorastia ou abuso sexual com cão ou gato:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:

I – vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de zoorastia ou abuso sexual envolvendo cão ou gato;

II – oferecer, trocar, disponibilizar, compartilhar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de zoorastia ou abuso sexual envolvendo cão ou gato;

III – adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de zoorastia ou abuso sexual envolvendo cão ou gato;

IV – assegurar os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

V – assegurar, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos IV e V do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 E-mail: +55 (61) 2202 5725 Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[67 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 3º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas neste artigo, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste artigo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 4º As pessoas referidas no parágrafo anterior deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

§ 5º Para efeito dos crimes previstos neste artigo, a expressão “zoorastia” compreende conjunção carnal ou ato libidinoso de humano com animal não humano de qualquer espécie ou qualquer outra situação que envolva animal em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de animal para fins primordialmente性uais.

**Art. 52.** Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, a cão ou gato atropelado ou ferido, ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

*Parágrafo único.* A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta ofensa à integridade física do animal, e triplicada, se resulta a morte.

**Art. 53.** Impedir, restringir ou embarcar a fiscalização de canil ou gatil, públicos ou privados, ou locais onde esteja ocorrendo possível caso de



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[68 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

maus-tratos a cão ou gato, por entidade de proteção animal, por autoridade administrativa ou por autoridade policial:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

**Art. 54.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta legislativa visa instituir o Estatuto dos Cães e Gatos, configurando-se como um marco legal fundamental para o reconhecimento e a proteção integral desses animais em todo o território nacional. Em uma sociedade que avança constantemente na compreensão da complexidade da vida e da interconexão entre as espécies, torna-se imperativa a atualização do ordenamento jurídico, de modo a refletir a sensibilidade e os direitos intrínsecos de cães e gatos, que há séculos compartilham conosco lares, comunidades e afetos.

Atualmente, a legislação existente se mostra fragmentada e insuficiente para tutelar plenamente os interesses e o bem-estar de cães e gatos. Prevalece, em muitos aspectos, uma visão anacrônica que os trata como meros objetos, destituídos de direitos e dignidade própria. Essa lacuna legal contribui para a persistência de cenários de maus-tratos, abandono, exploração e sofrimento, em detrimento da ética e do respeito à vida.

Este Estatuto propõe uma mudança de paradigma ao reconhecer expressamente cães e gatos como seres vivos sencientes. Central a essa nova abordagem é o princípio da dignidade animal, que proíbe categoricamente o tratamento desses animais como “coisas”, reafirmando seu valor intrínseco e sua dignidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025...[69 de 73]  
Para verificação





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O Projeto de Lei estrutura-se em pilares essenciais para assegurar a proteção integral de cães e gatos, pela definição de:

(a) Direitos fundamentais dos cães e gatos: estabelece um rol abrangente de direitos, dentre os quais destacam-se os direitos à vida, à integridade física e psíquica, à liberdade de movimentos para expressar seu comportamento natural, ao acesso diário à água e comida de qualidade, a um abrigo seguro, à saúde animal (vacinação e atendimento veterinário), à proteção familiar e comunitária, ao resgate em situações de risco e ao acesso à Justiça.

(b) Deveres de proteção: define os deveres da sociedade, dos responsáveis legais e, crucialmente, do Poder Público. Este último é incumbido de instituir políticas públicas de bem-estar, saúde e manejo populacional ético (com destaque para programas de controle reprodutivo, vacinação e identificação por microchip, priorizando o método CED – Captura, Esterilização e Devolução), garantindo atendimento veterinário gratuito ou subsidiado a vulneráveis, prestar assistência em desastres ambientais e abrigar animais vítimas de maus-tratos.

(c) Proibições essenciais: veda práticas cruéis e degradantes como corridas competitivas, a eliminação de animais para controle populacional, o uso permanente de dispositivos de contenção que causem sofrimento, atividades que violem a dignidade (rifas, rinhas), cirurgias desnecessárias, a criação e comercialização clandestinas, a exposição exploratória, o uso em experimentos que causem dor, e contratos de utilização para vigilância/segurança.

(d) Adoção responsável e cuidado comunitário: incentiva e regulamenta a adoção responsável de cães e gatos e estabelece requisitos para os adotantes. Adicionalmente, formaliza e define o “cuidado comunitário”, garantindo direitos e responsabilidades compartilhadas para cães e gatos em situação de rua, com apoio do Poder Público.

(e) Sanções e crimes contra cães específicos contra cães e gatos: cria um sistema de sanções administrativas e tipifica crimes específicos contra cães e gatos, com penas de reclusão e multa, abordando atos como matar, abandonar, submeter a experimentos dolorosos, impedir cuidados, praticar zoofilia, e produzir/distribuir conteúdo de abuso sexual. Merece destaque a previsão de



Assinado Eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5222 | Fax: +55 (61) 2202 5225 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[70 de 73]





SF/25183.80572-02

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

indenização por “dano existencial”, que visa reparar o prejuízo à qualidade de vida do animal. A responsabilização se estende a pessoas jurídicas e seus dirigentes.

Este Estatuto não apenas protege cães e gatos, mas também fomenta uma cultura de educação animalista e cidadania, promovendo a coexistência harmoniosa e o respeito mútuo entre humanos e animais. Ao coibir a crueldade e a negligência, o projeto contribui para a segurança pública, a saúde coletiva e o desenvolvimento de uma sociedade mais ética e compassiva.

Pelo exposto e pela urgência e imprescindibilidade de um arcabouço legal que assegure a dignidade e a integridade de cães e gatos, conclamamos os nobres parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado Eletronicamente, pelo Sen. Damares Alves Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 2202 5722 | Fax: +55 (61) 2202 5725 | Site: www.senado.gov.br/Avulso.do.PL;61.91/2025.[71 de 73]  
Para verificação





Senado Federal



## Relatório de Registro de Presença

## 84ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SÉRGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

## Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL  
 SÉRGIO PETECÃO  
 ELIZIANE GAMA  
 ZENAIDE MAIA  
 BETO FARO  
 NELSINHO TRAD  
 IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verifica

Página 1 de 1

03/12/2025 15:01:01  
 Avulso do PL 6191/2025 [72 de 73]

## DECISÃO DA COMISSÃO (SUG 10/2025)

NA 84<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

03 de dezembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificação

Avulso do PL 6191/2025 [73 de 73]



**SUGESTÃO N° 10, DE 2025**

*Dispõe sobre: "Estatuto dos Cães e Gatos".*

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Lei nº 6.191, de 2025 (apresentada como conclusão do Parecer nº 151-B, de 2025-CDH), o projeto ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

Prazo: de 8/12/2025 a 12/12/2025.



# Recurso





## SENADO FEDERAL

### RECURSO (SF) N° 9, DE 2025

Recorre da decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 1915/2019.

**AUTORIA:** Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogerio Marinho (PL/RN)



[Página da matéria](#)

Avulso do R.S 9/2025 [1 de 4]



SF/25229.89533-94 (LexEdit)

## RECURSO N° DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 1915/2019, que “regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica”, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da participação excepcional dos empregados na gestão das empresas é um tema de elevada relevância constitucional e social, destinado a concretizar o disposto no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal. A participação dos empregados na gestão empresarial é um instrumento que permite aos trabalhadores integrarem nas decisões da empresa por meio de conselhos, assembleias ou outras instâncias de deliberação administrativa. A Constituição, no art. 7º, inciso XI, prevê esse direito em caráter excepcional, condicionado à regulamentação por lei específica.

Por sua vez, o PL 1915/2019 busca regulamentar o exercício dessa participação, colocando-se como instrumento legal hábil a estabelecer as diretrizes e regras para que o exercício desse direito ocorra.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes e outros  
Para verificação

Avulso do R.S 9/2025 [2 de 4]



Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 1.915/2019 surge como iniciativa fundamental para disciplinar essa participação, que deve estabelecer diretrizes e regras nítidas, que assegurem segurança jurídica e previsibilidade às relações entre capital e trabalho.

Cumpre destacar que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 85, o Supremo Tribunal Federal determinou ao Congresso Nacional a regulamentação do referido dispositivo constitucional, fixando prazo de 24 meses a partir da publicação da ata do julgamento, ocorrida em 20/02/2025. Na decisão, o STF ressaltou a necessidade de equilíbrio entre os interesses de empregadores e empregados, garantindo estabilidade, segurança jurídica e previsibilidade ao setor produtivo e efetividade ao direito constitucional.

Diante desse cenário, impõe-se o reconhecimento da urgência e da importância de um amplo debate parlamentar, envolvendo todos os Senadores desta Casa. Trata-se de matéria que transcende interesses setoriais, alcançando toda a sociedade brasileira. Embora a Comissão de Assuntos Sociais detenha competência para análise inicial, é imprescindível que o tema seja apreciado pelo Plenário, assegurando a pluralidade de vozes e a legitimidade democrática do processo legislativo, o que só pode ser alcançado com a participação de todos os Senadores eleitos para o debate.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Nome do Senador	Assinatura



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais e outros  
Para verificação

Avulso do R.S 9/2025 [3 de 4]



Nome do Senador	Assinatura

SF/25229.89533-94 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais e outros  
Para verifica

Avulso do R.S 9/2025 [4 de 4]



Encerrou-se em 3 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 1.915, de 2019.

Foi recebido o Recurso nº 9, de 2025, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 8/12/2025 a 12/12/2025.



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 913, DE 2025

Requer a retirada definitiva do Projeto de Decreto Legislativo nº 1129/2025.

**AUTORIA:** Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 913/2025 [1 de 2]

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PDL 1129/2025, que “susta o Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, que altera o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para dispor sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador e estabelecer parâmetros e condições aplicáveis às modalidades de auxílio-refeição e auxílio-alimentação, nos termos do disposto na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022”.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2025.

**Senador Carlos Viana  
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificação

Avulso do RQS 913/2025 [2 de 2]



Foi apresentado o Requerimento nº 913, de 2025, do Senador Carlos Viana, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2025.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2025, ao Arquivo.





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 914, DE 2025

Requer a inclusão de apoioamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1125/2025.

**AUTORIA:** Senador José Lacerda (PSD/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 914/2025 [1 de 2]



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador José Lacerda

**REQUERIMENTO N° , DE 2025**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do Senado Federal, adição de minha assinatura de apoio ao PDL 1125/2025, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que “susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os decretos presidenciais que homologam a demarcação das terras indígenas Uirapuru, Estação Parecis e Irantxe, no Estado de Mato Grosso.”

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ LACERDA**



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF  
Assinado eletronicamente, por Sen. José Lacerda  
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.ioselacerda@senado.br  
Nº de protocolo: QQS 914/2025 [2 de 2]

Para verificação





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 915, DE 2025

Requer a tramitação conjunta do PL 5868/2025 com o PL 2501/2022.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 915/2025 [1 de 2]

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 5868/2025 com o PL 2501/2022, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2025.

**Senador Randolfe Rodrigues  
(PT - AP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues  
Para verificação

Avulso do RQS 915/2025 [2 de 2]





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 115, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5811/2025 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008”.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 115/2025 - CAS [1 de 2]

**REQ  
00115/2025**



**REQUERIMENTO Nº DE - CAS**

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5811/2025 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008”.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2025.

**Comissão de Assuntos Sociais**

Avulso do REQ 115/2025 - CAS [2 de 2]



**PROJETO DE LEI N° 5.811, DE 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados)**

*Dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008.*

Apresentado o Requerimento nº 115, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, que solicita urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Concluída a instrução da matéria. A matéria e o Requerimento serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.



# Término de Prazos



Encerrou-se em 4 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 30 de 2011; 689, 750, 803, 834, 950, 992, 1027, 1036, 1099 de 2021; 144, 152, 196, 414 de 2022; 525 de 2023; e 182 de 2024.

Não foi apresentado recurso.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Encerrou-se em 4 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 79, de 2020.

Não foi apresentado recurso.

A matéria, aprovada terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Câmara dos Deputados.



Encerrou-se em 4 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 1.303, de 2022 e 4.816, de 2023.

Não foi apresentado recurso.

As matérias, aprovadas terminativamente pelas comissões competentes, vão à sanção.



Encerrou-se em 3 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nº 864, de 2019; nº 1.179, de 2024; nº 126, de 2025 e nº 3.000, de 2025.

Não foram apresentados recursos.

As matérias, aprovadas terminativamente pelas Comissões competentes, vão à Câmara dos Deputados.



Encerrou-se em 3 de dezembro o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei nºs 1.469, de 2020; e 5.391, de 2020; e aos Projetos de Resolução do Senado nºs 53 a 56, de 2025.

Não foram apresentadas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.



# REQUERIMENTOS DE LICENÇA



**Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 19**

REQ nº 731/2025	Irajá	Art. 13, do RISF	25/11/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 732/2025	Dra. Eudócia	Art. 13, do RISF	25/11/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 733/2025	Paulo Paim	Art. 13, do RISF	25/11/2025 e 26/11/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 734/2025	Giordano	Art. 13, do RISF	De 30/10/2025 a 10/11/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Missão política ou cultural de interesse parlamentar na Itália
REQ nº 735/2025	Giordano	Art. 13, do RISF	25/11/2025 e 26/11/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 736/2025	Astronauta Marcos Pontes	Art. 43, I, do RISF	De 25/11/2025 a 02/12/2025	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF.
REQ nº 739/2025	Humberto Costa	Art. 13, do RISF	02/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 740/2025	Carlos Portinho	Art. 13, do RISF	03/12/2025 e 04/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 741/2025	Chico Rodrigues	Art. 13, do RISF	02/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 743/2025	Vanderlan Cardoso	Art. 43, I, do RISF	De 24/11/2025 a 26/12/2025	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF.
REQ nº 744/2025	Daniella Ribeiro	Art. 13, do RISF	02/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 745/2025	Zequinha Marinho	Art. 13, do RISF	02/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 746/2025	Romário	Art. 13, do RISF	25/11/2025 e 26/11/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 748/2025	Tereza Cristina	Art. 43, II, do RISF	25/11/2025 e 26/11/2025	Licença Interesse Particular (até a 120 dias). Art. 43, II, do RISF.
REQ nº 749/2025	Eliziane Gama	Art. 13, do RISF	04/11/2025 e 18/11/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 750/2025	Daniella Ribeiro	Art. 13, do RISF	03/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 751/2025	Teresa Leitão	Art. 13, do RISF	05/11/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 753/2025	Dr. Hiran	Art. 13, do RISF	11/11/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Participar do 2º Simpósio "Futuro da Medicina e Medicina do Futuro".
REQ nº 754/2025	Irajá	Art. 13, do RISF	02/12/2025 e 03/12/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.

**Requerimentos de Missão sem ônus. Total: 1**

REQ nº 707/2025	Humberto Costa	Art. 13, do RISF	29/11/2025 a 04/12/2025	Tomar parte nas reuniões Eurolat, em Bruxelas, Bélgica - <b>RETIRADO</b> pelo REQ 738/2025 - CDIR
-----------------	----------------	------------------	-------------------------	---



**REQ  
00731/2025**

SF/25233.49278-75 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 25/11/2025.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

**Senador Irajá  
(PSD - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1824773449>



**REQ  
00732/2025**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/25252.99897-06 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 25/11/2025.

Sala das Reuniões, de de .

**Senadora Dra. Eudócia  
(PL - AL)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4018124254>



**REQ  
00733/2025**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/25636.68757-65 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, de 25/11/2025 a 26/11/2025.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2025.

**Senador Paulo Paim  
(PT - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8442342303>



**REQ  
00734/2025**



**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, na Itália, de 30/10/2025 a 10/11/2025.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 30/10/2025 a 10/11/2025.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2025.

**Senador Giordano  
(MDB - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Giordano

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8928897452>

SF/25724.73527-00 (LexEdit)



**REQ  
00735/2025**



**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 25/11/2025 a 26/11/2025.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2025.

**Senador Giordano  
(MDB - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Giordano

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9740024615>



**REQ  
00736/2025**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 25/11/2025 a 02/12/2025, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2025.

**Senador Astronauta Marcos Pontes  
(PL - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6822091456>





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SERVIÇO DE JUNTA MÉDICA

SF/25928.42343-56 (LexEdit)

### CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

<b>SENADOR (A):</b> <b>MARCOS CESAR PONTES</b>	<b>PARTIDO</b> <b>PL</b>	<b>ESTADO</b> <b>SP</b>
---	-----------------------------	----------------------------

 **HOMOLOGADO** **NÃO HOMOLOGADO**

<b>TIPO</b>	<b>AFASTAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>X -TRATAMENTO DE SAÚDE</b> <input type="checkbox"/> ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO	A PARTIR DE: <b>18/11/2025</b> 15 (quinze) dias	<b>X CONCESSÃO INICIAL</b> <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO

**BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019**

Assinado eletronicamente

**HUGO RICARDO VALIM DE CASTRO, CRM-DF 14293**

Assinado eletronicamente

**CHARLES ANDRÉ CARVALHO, CRM-DF 17363**

Assinado eletronicamente

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I

DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.

ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

#### DECISÃO DA MESA

 **APROVADO** **REJEITADO****PRESIDENTE****1º Vice-Presidente****2º Vice-Presidente****1º Secretário****2º Secretário****3º Secretário****4º Secretário**

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6822091456>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43A66E7C00726F94.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**REQ  
00738/2025**

SF/25381.74967-35 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do REQ 707/2025 - CDIR, que “requer.licença sem ônus, reuniões Eurolat.”.

**JUSTIFICAÇÃO**

parlamentar não mais se deslocará ao evento devido a compromissos políticos inadiáveis no Estado de representação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2025.

**Senador Humberto Costa  
Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1862113516>



**REQ  
00739/2025**

SF/25941.72710-05 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE - CDIR**

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 02/12/2025.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2025.

**Senador Humberto Costa**  
**Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7676763005>



**REQ  
00740/2025**



SENADO FEDERAL

SF/25339.56496-24 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Nova York - EUA, de 03/12/2025 a 04/12/2025.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 03/12/2025 a 08/12/2025.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2692923684>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CB717830072FACF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**REQ  
00741/2025**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/25809.01158-81 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 02/12/2025, a fim de participar de visitas a comunidades no interior do Estado.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2025.

**Senador Chico Rodrigues  
(PSB - RR)  
1º Suplente da Mesa Diretora do Senado Federal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6272976539>



**REQ  
00743/2025**



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 24/11/2025 a 26/11/2025, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2025.

**Senador Vanderlan Cardoso  
(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7084925983>

SE/25548.33123-62 (LexEdit)





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SERVIÇO DE JUNTA MÉDICA

SF/25548.33123-62 (LexEdit)

### CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

<b>SENADOR (A):</b> <b>VANDERLAN VIEIRA CARDOSO</b>	<b>PARTIDO</b> <b>PSD</b>	<b>ESTADO</b> <b>GO</b>
<u><b>X HOMOLOGADO</b></u> <input type="checkbox"/> <b>NÃO HOMOLOGADO</b>		
<b>TIPO</b>	<b>AFASTAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>X -TRATAMENTO DE SAÚDE</b> <input type="checkbox"/> ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO	<b>A PARTIR DE: 24/11/2025</b> <b>03 (três) dias</b>	<u><b>X CONCESSÃO INICIAL</b></u> <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO
<b>BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019</b> Assinado eletronicamente		
<b>CHARLES ANDRÉ CARVALHO, CRM-DF 17363</b> Assinado eletronicamente		
<b>HUGO RICARDO VALIM DE CASTRO, CRM-DF 14293</b> Assinado eletronicamente		

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II  
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII  
 REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I  
 DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.  
 ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

#### DECISÃO DA MESA

**APROVADO**

**REJEITADO**

**PRESIDENTE**

**1º Vice-Presidente**

**2º Vice-Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

**3º Secretário**

**4º Secretário**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7084925983>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7FF229BA00728865

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**REQ  
00744/2025**



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/25553.10601-15 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília-DF, em 02/12/2025.

Sala das Reuniões, de .

**Senadora Daniella Ribeiro  
(PP - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4387289594>



**REQ  
00745/2025**



SENADO FEDERAL

SF/25271.31058-53 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 02/12/2025.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2025.

**Senador Zequinha Marinho  
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7836960663>



**REQ  
00746/2025**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Romário

SF/25632.45713-38 (LexEdit\*)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 13 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja justificada minha ausência aos trabalhos desta Casa nos dias 25 e 26 de novembro de 2025, por estar atendendo a compromissos político partidários em meu Estado.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2025.

**Senador Romário  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6493411407>



**REQ  
00748/2025**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Tereza Cristina

SF/25695.51838-02 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE**

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, de 25/11/2025 a 26/11/2025.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2025.

**Senadora Tereza Cristina  
(PP - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4916139110>



REQ  
00749/2025



SENADO FEDERAL

SF/25344.03703-90 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 04/11/2025 e em 18/11/2025, a fim de considerar como missão política de interesse parlamentar, minha ausência aos trabalhos da Casa, nos referidos dias.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2025.

**Senadora Eliziane Gama  
(PSD - MA)  
Líder do Bloco Parlamentar Resistência Democrática**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3783155207>



**REQ  
00750/2025**



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília-DF, em 03/12/2025.

Sala das Reuniões, de .

**Senadora Daniella Ribeiro  
(PP - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9401130038>

SE/25172.09988-70 (LexEdit)



**REQ  
00751/2025**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Teresa Leitão

SF/25445.78767-32 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília (DF), em 05/11/2025.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2025.

**Senadora Teresa Leitão  
(PT - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2170124790>



**REQ  
00753/2025**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Dr. Hiran

SF/25928.72105-13 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília, em 11/11/2025, a fim de participar do 2º Simpósio "Futuro da Medicina e Medicina do Futuro".

**JUSTIFICAÇÃO**

No dia 11/11 do corrente ano a Frente Parlamentar da Medicina, a qual sou presidente, promoverá o 2º Simpósio “O Futuro da Medicina e a Medicina do Futuro”, onde discutiremos sobre a era digital, os avanços tecnológicos em saúde e o papel do parlamento para normatização e promoção do acesso a tecnologias em saúde.

O debate será presidido por mim e será enriquecedor demonstrando os desafios acerca da regulação do uso e da adoção/incorporação das principais tecnologias em saúde que estão na vanguarda tecnológica, principalmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala das Reuniões, de .

**Senador Dr. Hiran  
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9562630644>



**REQ  
00754/2025**

SF/25903.10403-71 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 02/12/2025 a 03/12/2025.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2025.

**Senador Irajá  
(PSD - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709507504>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Angelo Coronel\*  
**PT** - Jaques Wagner\*  
**PSD** - Otto Alencar\*\*

### Rio de Janeiro

**PL** - Carlos Portinho\* (S)  
**PL** - Flávio Bolsonaro\*  
**PL** - Romário\*\*

### Maranhão

**PSD** - Eliziane Gama\*  
**PDT** - Weverton\*  
**PDT** - Ana Paula Lobato\*\* (S)

### Pará

**MDB** - Jader Barbalho\*  
**PODEMOS** - Zequinha Marinho\*  
**PT** - Beto Faro\*\*

### Pernambuco

**MDB** - Fernando Dueire\* (S)  
**PT** - Humberto Costa\*  
**PT** - Teresa Leitão\*\*

### São Paulo

**MDB** - Giordano\* (S)  
**PSD** - Mara Gabrilli\*  
**PL** - Astronauta Marcos Pontes\*\*

### Minas Gerais

**PODEMOS** - Carlos Viana\*  
**PSD** - Rodrigo Pacheco\*  
**REPUBLICANOS** - Cleitinho\*\*

### Goiás

**PSB** - Jorge Kajuru\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*  
**PL** - Wilder Moraes\*\*

### Mato Grosso

**UNIÃO** - Jayme Campos\*  
**PSD** - José Lacerda\* (S)  
**PL** - Wellington Fagundes\*\*

### Rio Grande do Sul

**PP** - Luís Carlos Heinze\*  
**PT** - Paulo Paim\*  
**REPUBLICANOS** - Hamilton Mourão\*\*

### Ceará

**PSB** - Cid Gomes\*  
**NOVO** - Eduardo Girão\*  
**PT** - Augusta Brito\*\* (S)

### Paraíba

**PP** - Daniella Ribeiro\*  
**MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*  
**UNIÃO** - Efraim Filho\*\*

### Espírito Santo

**PT** - Fabiano Contarato\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*  
**PL** - Magno Malta\*\*

### Piauí

**PP** - Ciro Nogueira\*  
**MDB** - Marcelo Castro\*  
**PSD** - Jussara Lima\*\* (S)

### Rio Grande do Norte

**PSDB** - Styvenson Valentim\*  
**PSD** - Zenaide Maia\*  
**PL** - Rogério Marinho\*\*

### Santa Catarina

**PP** - Esperidião Amin\*  
**MDB** - Ivete da Silveira\* (S)  
**PL** - Jorge Seif\*\*

### Alagoas

**PL** - Dra. Eudócia\* (S)  
**MDB** - Renan Calheiros\*  
**MDB** - Fernando Farias\*\* (S)

### Sergipe

**MDB** - Alessandro Vieira\*  
**PT** - Rogério Carvalho\*  
**PP** - Laércio Oliveira\*\*

### Mandatos

\*: Período 2019/2027 \*\*: Período 2023/2031

### Amazonas

**MDB** - Eduardo Braga\*  
**PSDB** - Plínio Valério\*  
**PSD** - Omar Aziz\*\*

### Paraná

**PSB** - Flávio Arns\*  
**PSDB** - Orio visto Guimarães\*  
**UNIÃO** - Sergio Moro\*\*

### Acre

**PL** - Marcio Bittar\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*  
**REPUBLICANOS** - Alan Rick\*\*

### Mato Grosso do Sul

**PSD** - Nelsinho Trad\*  
**PODEMOS** - Soraya Thronicke\*  
**PP** - Tereza Cristina\*\*

### Distrito Federal

**PL** - Izalci Lucas\*  
**PDT** - Leila Barros\*  
**REPUBLICANOS** - Damares Alves\*\*

### Rondônia

**MDB** - Confúcio Moura\*  
**PL** - Marcos Rogério\*  
**PL** - Jaime Bagattoli\*\*

### Tocantins

**PL** - Eduardo Gomes\*  
**PSD** - Irajá\*  
**UNIÃO** - Professora Dorinha Seabra\*\*

### Amapá

**PSD** - Lucas Barreto\*  
**PT** - Randolfe Rodrigues\*  
**UNIÃO** - Davi Alcolumbre\*\*

### Roraima

**PSB** - Chico Rodrigues\*  
**REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*  
**PP** - Dr. Hiran\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### Bloco Parlamentar Democracia - 23

MDB-11 / UNIÃO-5 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sérgio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18

PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel.	PSD / BA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
José Lacerda.	PSD / MT
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

### Bloco Parlamentar Vanguarda - 16

PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Dra. Eudócia.	PL / AL
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / DF
Izalci Lucas.	PL / RO
Jaime Bagatelli.	PL / SC
Jorge Seif.	PL / ES
Magno Malta.	PL / AC
Marcio Bittar.	PL / AC

Marcos Rogério. .... PL / RO

Rogerio Marinho. .... PL / RN

Romário. .... PL / RJ

Wellington Fagundes. .... PL / MT

Wilder Moraes. .... PL / GO

### Bloco Parlamentar Aliança - 12

PP-7 / REPUBLICANOS-5

Alan Rick. .... REPUBLICANOS / AC

Ciro Nogueira. .... PP / PI

Cleitinho. .... REPUBLICANOS / MG

Damares Alves. .... REPUBLICANOS / DF

Daniella Ribeiro. .... PP / PB

Dr. Hiran. .... PP / RR

Esperidião Amin. .... PP / SC

Hamilton Mourão. .... REPUBLICANOS / RS

Laércio Oliveira. .... PP / SE

Luis Carlos Heinze. .... PP / RS

Mécias de Jesus. .... REPUBLICANOS / RR

Tereza Cristina. .... PP / MS

### Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12

PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. .... PDT / MA

Augusta Brito. .... PT / CE

Beto Faro. .... PT / PA

Fabiano Contarato. .... PT / ES

Humberto Costa. .... PT / PE

Jaques Wagner. .... PT / BA

Leila Barros. .... PDT / DF

Paulo Paim. .... PT / RS

Randolfe Rodrigues. .... PT / AP

Rogério Carvalho. .... PT / SE

Teresa Leitão. .... PT / PE

Weverton. .... PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia.	23
-------------------------------	----

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	18
---	----

Bloco Parlamentar Vanguarda.	16
------------------------------	----

Bloco Parlamentar Aliança.	12
----------------------------	----

Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
--------------------------------	----

TOTAL	81
-------	----



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	José Lacerda* (PSD-MT)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Leila Barros* (PDT-DF)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Magno Malta** (PL-ES)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcio Bittar* (PL-AC)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

### Mandatos

\*: Período 2019/2027 \*\*: Período 2023/2031



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

### 1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

### 2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

### 3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

### 4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Chico Rodrigues - (PSB-RR)

**2º** Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

**3º** Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

**4º** Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p><b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 23</b></p> <p>Líder <b>Efraim Filho - UNIÃO</b> (4,10,42,43,49,63,75)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do MDB - 11</b> <b>Eduardo Braga</b> (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86)</p> <p><b>Líder do UNIÃO - 5</b> <b>Efraim Filho</b> (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93)</p> <p><b>Líder do PODEMOS - 4</b> <b>Carlos Viana</b> (57) Vice-Líder do PODEMOS Zequinha Marinho (108)</p> <p><b>Líder do PSDB - 3</b> <b>Plínio Valério</b> (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18</b></p> <p>Líder <b>Eliziane Gama - PSD</b> (11,45,54)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSD - 14</b> <b>Omar Aziz</b> (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67)</p> <p><b>Líder do PSB - 4</b> <b>Cid Gomes</b> (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16</b></p> <p>Líder <b>Wellington Fagundes - PL</b> (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PL - 15</b> <b>Carlos Portinho</b> (68) <b>Izalci Lucas</b> (81,88,91,101,107,109) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90)</p> <p><b>Líder do NOVO - 1</b> <b>Eduardo Girão</b> (9,38)</p>
<p><b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12</b></p> <p>Líder <b>Weverton - PDT</b> (20,62,72)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 9</b> <b>Rogério Carvalho</b> (60,96,97,104) Vice-Líderes do PT Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Teresa Leitão (35,64,99,106)</p> <p><b>Líder do PDT - 3</b> <b>Weverton</b> (20,62,72)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 12</b></p> <p>Líder <b>Dr. Hiran - PP</b> (71)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PP - 7</b> <b>Tereza Cristina</b> (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87)</p> <p><b>Líder do REPUBLICANOS - 5</b> <b>Mecias de Jesus</b> (6,58) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)</p>	<p><b>Aliança</b></p> <p><b>Maioria</b> Líder <b>Veneziano Vital do Rêgo - MDB</b> (76)</p>
<p><b>Minoria</b></p> <p>Líder <b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,8)</p>	<p><b>Bancada Feminina</b></p> <p>Líder <b>Professora Dorinha Seabra - UNIÃO</b> (18,41,92,95,102)</p>	<p><b>Governo</b></p> <p>Líder <b>Jaques Wagner - PT</b> (2) Líder em exercício <b>Rogério Carvalho - PT</b> (60,96,97,104)</p> <p>Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Leila Barros (79)</p>
<p><b>Oposição</b></p>		



<b>Líder</b> <b>Rogerio Marinho - PL</b> (50,70)	<b>Vice-Líder</b> <b>Marcos Rogério</b> (44,94)
---	--

**Notas:**

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniela Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolph Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)



59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hirán foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 1º.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

**Finalidade:** verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

**Notas:**

- Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



## 2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

**Finalidade:** elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025 - GTMTI

**PRESIDENTE:** Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(3)</sup>

**RELATOR:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>

**Leitura:** 22/04/2025

**Instalação:** 21/10/2025

**Prazo final:** 30/05/2026

### MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)

Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)

Senador Mecias de Jesus (REPÚBLICANOS-RR) (2)

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)

Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)

Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)

Senador Weverton (PDT-MA) (2)

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)

Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

**Notas:**

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

**Telefone(s):** 3303 3490

**E-mail:** gtmти@senado.leg.br



### 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

---

#### MEMBROS

---

**Secretário(a):** Renata Felix Perez | **Adjunto:** Antonio Silva Neto  
**Telefone(s):** 3303 3490



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O  
PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)**

**Finalidade:** destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 24/09/2025

**Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado:** 03/03/2026

**Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado:** 30/04/2026

**Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado:** 29/05/2026

**Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado:** 29/06/2026

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1)</sup>	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(1)</sup>	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(1)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(1)</sup>	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) <sup>(1)</sup>	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(1)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(1)</sup>	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(1)</sup>	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1)</sup>
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(1)</sup>	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(1)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(1)</sup>	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(1)</sup>
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1)</sup>	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº19/2025).

2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

**Secretário(a):** Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins

**Telefone(s):** 6133033490

**E-mail:** ctcivil@senado.leg.br



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### 1) CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**Finalidade:** apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 13/03/2024



## 2) CPI DO CRIME ORGANIZADO

**Finalidade:** apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025 - CPICRIME

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(12)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(12)</sup>

**RELATOR:** Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(12)</sup>

**Leitura:** 17/06/2025

**Instalação:** 04/11/2025

**Prazo final:** 14/04/2026

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,15)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,13,20,21)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1,13,20)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (6)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)</b>	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (8,9,11,19)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (8,14,17)	2.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (7)	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,22)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (3)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3)	
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,16)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,16)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,16)	
<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (18)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)

**Notas:**

- Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO).
- Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD).
- Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL).
- Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
- Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB).
- Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS).
- Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB).
- Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD).
- Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD).
- Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB).



11. Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD).
12. Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira (Of. nº 1/2025-CPICRIME).
13. Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO).
14. Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD).
15. Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB).
16. Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLDPT).
17. Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD).
18. Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 58/2025-GLPP).
19. Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD).
20. Em 06.11.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 40/2025- GLUNIAO).
21. Em 12.11.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 42/2025- GLUNIAO).
22. Em 02.12.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Liberal (Of. nº 36/2025-GPL).

**Secretário(a):** Anderson Antunes de Azevedo |Adjuntas: Fernanda Moreira Pinheiro Lima e Renata Félix Peres

**E-mail:** cpicrime@senado.leg.br



### 3) CPI DA ADULTIZAÇÃO

**Finalidade:** Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIADULT

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 20/08/2025



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(6)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(17)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

**Notas:**

\* 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luís Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolph Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mécias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE).
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



### 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

**Finalidade:** opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

**(Requerimento 160, de 2023 - CAE)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(7)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,11,29)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,24)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,28)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,27)

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLD/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).



11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG).
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA).
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG).
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG).
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA).
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS**  
**Finalidade:** acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

**(Requerimento 53, de 2023 - CAS)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 30/08/2023

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

**Notas:**

1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS  
RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.**

**Finalidade:** Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

**(Requerimento 54, de 2025 - CAS)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 27/08/2025

**Prazo final:** 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(5)</sup>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(1)</sup>	1.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>	1.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(6)</sup>

**Notas:**

1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(14)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagatollo (PL-RO) (2,17,18)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,38,39)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

**Notas:**

\*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagatollo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMO).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalcí Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalcí Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN).
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA).
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA).



37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA).

38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN).

39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE****Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(17)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,15,18)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegerá a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).
18. Em 19.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA).
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA).
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**

**Finalidade:** acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

**(Requerimento 56, de 2023 - CE)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 11/06/2024

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Finalidade:** acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

**(Requerimento 50, de 2024 - CE)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 03/07/2024

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:**

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (21)	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO).
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(7)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN).
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN).

**Secretário(a):** Dimitri Martin Stepanenko

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-2005

**E-mail:** cdh@senado.leg.br



**6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI**

**Finalidade:** acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

**(Requerimento 87, de 2025 - CDH)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Dimitri Martin Stepanenko

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-2005

**E-mail:** cdh@senado.leg.br



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

**Finalidade:** debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

**(Requerimento 2, de 2025 - CDH)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 21/05/2025

**Prazo final:** 17/11/2025

**Prazo prorrogado:** 27/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(1)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1)</sup>	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(1)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(1)</sup>	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(1)</sup>	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

**Secretário(a):** Dimitri Martin Stepanenko

**Telefone(s):** 3303-2005

**E-mail:** cdh.haia@senado.leg.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(12)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1,10)</sup>	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1,10)</sup>
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(1,10)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1,10)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,10)</sup>	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3,10)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,10)</sup>	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) <sup>(3,10)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(8,9,10)</sup>	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(8,9,10)</sup>
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(10)</sup>	6. (10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) <sup>(4)</sup>	3. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2,13,14)</sup>	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(11)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>	4. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(15)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(6)</sup>	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6)</sup>	3. Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(5)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(5)</sup>	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**Instalação:** 14/05/2024

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

**Notas:**

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11,23)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,20,21)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

**Notas:**

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério, Wellington Fagundes e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margarethe Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLODEMOS).



9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luís Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
20. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



### 8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

**Finalidade:** Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

**(Requerimento 9, de 2025 - CI)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
1.	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
1.	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
1.	
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
1.	
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
1.	

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(3)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. VAGO (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (5,17,18)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (7,19)

**Notas:**

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).
17. Vago em 19.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



**10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA****Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:**

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
VAGO (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).



13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-feiras 14h -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS  
POR PARTE DO IBAMA**

**Finalidade:** Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

**(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 11/06/2025

**Prazo final:** 08/12/2025

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) <sup>(1)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senador Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-feiras 14h -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(6)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(14)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (17)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.



15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA).
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-1120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



## 11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

**Finalidade:** Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

**(Requerimento 10, de 2025 - CCT)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-1120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (8)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

**Notas:**

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Felipe Costa Geraldes**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA****Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(7)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)
<b>Notas:</b>	
1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).	
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).	
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).	
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).	
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).	
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).	
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).	
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).	
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).	
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).	
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).	
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).	



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).
22. Vago em 19.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

**Finalidade:** acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

**(Requerimento 60, de 2024 - CMA)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



**13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.**

**Finalidade:** estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

**(Requerimento 13, de 2023 - CMA)**

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



**13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS  
PARA REALIZAÇÃO DA COP 30**

**Finalidade:** acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

**(Requerimento 61, de 2025 - CMA)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(4)</sup>

**RELATOR:** Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 07/05/2025

**Prazo final:** 13/04/2026

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

**Notas:**

1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



**14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP****Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(13)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,26,27)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).



12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).
26. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** (61) 3303-2315

**E-mail:** csp@senado.leg.br



**15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD****Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

**Notas:**

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BRESDEM).

**Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa****Telefone(s): 6133032230****E-mail: cddd@senado.leg.br**

**15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO  
DIGITAL NO BRASIL**

**Finalidade:** Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

**(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)**

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Secretário(a):** Matheus Soares Torres Costa  
**Telefone(s):** 6133032230  
**E-mail:** ccdd@senado.leg.br



## 15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

**Finalidade:** viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

**(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Matheus Soares Torres Costa

**Telefone(s):** 6133032230

**E-mail:** ccdd@senado.leg.br



**16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp**  
**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(7)</sup>  
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(11)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,9)</sup>	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(1,9,15)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,9)</sup>	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) <sup>(8,9,10)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2,13,14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(6)</sup>	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(12)</sup>
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(6)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(5)</sup>	1.

**Notas:**

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.nº 008/2025-BLDEM).
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº 33/2025-GLPDT).
- Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
- Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEMO).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo De Oliveira Santos

**Reuniões:** Quartas-feiras 10:30 -

**Telefone(s):** 3303-2540

**E-mail:** cesp@senado.leg.br



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda</b>	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035258

**E-mail:** naot@senado.leg.br



**3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ**  
*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)*

**1ª Designação:** 03/12/2001  
**2ª Designação:** 26/02/2003  
**3ª Designação:** 03/04/2007  
**4ª Designação:** 12/02/2009  
**5ª Designação:** 11/02/2011  
**6ª Designação:** 11/03/2013  
**7ª Designação:** 26/11/2015

---

Atualização: 08/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**  
NPFG  
**Endereço:** Edifício Principal - Térreo  
**Telefone(s):** 33035713  
**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)*

**1ª Designação:** 30/11/2010  
**2ª Designação:** 14/03/2011  
**3ª Designação:** 21/03/2012  
**4ª Designação:** 11/03/2013  
**5ª Designação:** 20/05/2014  
**6ª Designação:** 04/03/2015

---

Atualização: 11/11/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-713

**E-mail:** saop@senado.leg.br



## 5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

**1ª Designação:** 12/09/2012  
**2ª Designação:** 11/03/2013

---

**Atualização:** 31/01/2015

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL**  
*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)*

**1ª Designação:** 22/08/2013  
**2ª Designação:** 01/07/2015

---

**Atualização:** 18/10/2016

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO***(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)***PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)**1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015

---

**Atualização:** 11/11/2015**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035713**E-mail:** npfg@senado.leg.br

**8) PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)*

**Número de membros:** 5 titulares

**PROCURADOR:** Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

**COORDENADOR:**

- 1ª Designação:** 16/11/1995
- 2ª Designação:** 30/06/1999
- 3ª Designação:** 27/06/2001
- 4ª Designação:** 25/09/2003
- 5ª Designação:** 26/04/2011
- 6ª Designação:** 21/02/2013
- 7ª Designação:** 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

**Atualização:** 03/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**

NAOT

**Telefone(s):** 33035714



**9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

**Atualização:** 30/03/2023



**10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 11/02/2023

**Notas:**

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



**11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR**

*(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)*

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**1ª Designação:** 14/03/2011  
**2ª Designação:** 21/03/2012

**3ª Designação:** 11/03/2013  
**4ª Designação:** 26/03/2014

**5ª Designação:** 01/07/2015

---

**Atualização:** 29/11/2016

**Notas:**

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**12) COMENDA REI PELÉ**  
*(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)*

---



**13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES**  
*(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)*

**PRESIDENTE:**

---



**14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)*

**PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)  
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

---

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo  
**Telefone(s):** 3303-5713  
**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)*

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES**  
*(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)*

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPFG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)*

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

---



**19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN**  
*(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)*

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

---



**21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**  
*(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES**  
*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER**  
*(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)*

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPFG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES**  
*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)*

**Presidente do Comitê Técnico** João Paulo Mendes de Lima  
**Independente:**

**MEMBROS**

**Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal**

José Edmar de Queiroz

**Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação**

João Paulo Mendes de Lima

**Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco**

Rebeca Otero Gomes

**Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho**

Rosalina Maria Soares

**Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor**

Bárbara Panseri - Fundação Lemann

Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum

Márcia Ferri - Instituto Natura



**29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL**  
*(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA  
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)*

**1ª Designação:** 01/07/2015

---

**Atualização:** 01/06/2016

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**32) COMENDA CECI CUNHA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)*

**PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PL-AL)  
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

---



**33) COMENDA ZILDA ARNS**  
*(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)*

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPFG

**Telefone(s):** 5713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

